

224-5  
TABELLAS EXPLICATIVAS

DO

MINISTERIO DA FAZENDA	
Arm. 3	Prat. 6
Obr. 27	Vol. 5
BIBLIOTHECA	

ORÇAMENT

DO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PARA O

EXERCICIO DE 1914



RIO DE JANEIRO

Typ. do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

1914

317.72

RESUMO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

DO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PARA O EXERCICIO DE 1914

NUMEROS	VERBAS	IMPORTANCIAS	
		OURO	PAPEL
1	Secretaria de Estado.....	—	897:180\$000
2	Pessoal contractado.....	—	100:000\$000
3	Serviço de Povoamento.....	500:000\$000	4.375:600\$000
4	Expansão Economica do Brazil.....	296:800\$000	—
5	Jardim Botanico.....	—	391:360\$000
6	Serviço de Inspeção e Defeza Agricolas.....	—	1.567:800\$000
7	Posto Zootechnico Federal.....	—	300:000\$000
8	Escolas de Aprendizizes Artifices.....	—	1.629:800\$000
9	Serviço Geologico e Mineralogico.....	—	248:200\$000
10	Junta Commercial e Junta dos Corretores.....	—	109:972\$000
11	Directoria do Serviço de Estatistica.....	—	956:942\$500
12	Directoria de Meteorologia e Astronomia.....	—	1.391:960\$000
13	Muzeu Nacional.....	—	754:808\$118
14	Escola de Minas.....	—	479:894\$540
15	Auxilios á Agricultura e ás Industrias.....	—	402:000\$000
16	Serviço de Informações e Divulgaçào.....	—	188:800\$000
17	Serviço de Veterinaria.....	—	1.304:520\$000
18	Serviço de Protecção aos Indios e Localizaçào de Trabalhadores Nacionaes.....	—	1.376:800\$000
19	Ensino Agronomico.....	—	5.189:000\$000
20	Inspectoria de Pesca.....	—	526:800\$000
21	Defeza da Borracha.....	—	1.241:000\$000
22	Typographia.....	—	184.920\$000
23	Eventuaes.....	—	150:000\$000
	Somma.....	796:800\$000	23.767:357\$158

# Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1914

Art. 47 da Lei n. 2.842, de 3 de Janeiro de 1914 (\*)

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 1<sup>a</sup></b>				
<b>Secretaria de Estado</b>				
(Decreto n. 8.899, de 11 de Agosto de 1911)				
Pessoal:				
<b>I — Gabinete do Ministro :</b>				
1 Ministro de Estado {	Vencimentos.....	24:000\$000		
	Representação.....	24:000\$000		
		48:000\$000		
Secretario, Officiaes e Auxiliares (gratificações).....		56:000\$000		
Consultores technicos (gratificações).....		12:000\$000		
Consultor juridico (vencimentos : art. 84 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....		18:000\$000		
Auxiliar juridico (vencimentos : art. 84 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....		12:000\$000		
Engenheiro (gratificação).....		12:000\$000		
Auxiliar desenhista (gratificação).....		7:200\$000	165:200\$000	
<b>II — Directoria Geral de Agricultura :</b>				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director Geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Directores de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
3 Primeiros Officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	
4 Segundos Officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
7 Terceiros Officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	37:800\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
2 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	3:600\$000	143:400\$000
<b>III — Directoria Geral de Industria e Commercio :</b>				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director Geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Directores de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
3 Primeiros Officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	
4 Segundos Officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
6 Terceiros Officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	32:400\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
2 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	3:600\$000	138:000\$000
<b>IV — Directoria Geral de Contabilidade :</b>				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director Geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
3 Directores de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000	
8 Primeiros Officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	76:800\$000	
10 Segundos Officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	72:000\$000	
12 Terceiros Officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	64:800\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
3 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	5:400\$000	275:400\$000
A transportar.....				722:000\$000

(\*) Publicada no *Diario Official* de 4 de Janeiro de 1914 e reproduzida no de 1 de Fevereiro de 1914.

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		722:000\$000		
<b>V — Portaria :</b>				
	Ordenado	Gratificação		
1 Porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Ajudante de Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
2 Contínuos.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	
4 Correios.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
2 Serventes (salario mensal de 150\$)			3:600\$000	
			27:600\$000	
<b>VI — Instalações electricas :</b>				
	Vencimentos			
1 Encarregado.....	3:600\$000			
2 Ajudantes a 2:400\$000.....	4:800\$000			
		8:400\$000	8:400\$000	758:000\$000
<b>Material:</b>				
Despeza com a condução do Ministro.....		12:000\$000		
Artigos de expediente e machinas de escrever, aquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernações e impressões, para o gabinete do Ministro e para as Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio e de Contabilidade		20:000\$000		
Auxilio á Imprensa Nacional para a publicação do expediente e editaes.....		12:000\$000		
Elaboração, revisão e publicação do relatório do Ministro.....		20:000\$000		
Despesas miudas e de prompto pagamento.....		6:000\$000		
Conservação e custeio das installações electricas, comprehendendo o elevador, campainhas e apparatus telephonicos, consumo de gaz e energia electrica.....		14:000\$000		
Conservação do jardim, ferramentas, adubos, material para irrigação e o pagamento de um jardineiro, com a diaria corrida de 6\$000 e quatro ajudantes com a diaria de 4\$000 cada um e o da gratificação mensal de 50\$000 a que se refere a observação V da tabella annexa ao regulamento de 11 de Agosto de 1911.....		2:000\$000		
Para asseio do edificio, pagamento de quatro trabalhadores incumbidos do mesmo, com a diaria de 4\$000 cada um.....		5:840\$000		
Auxilio ao porteiro para aluguel de casa.....		1:200\$000		
Pardamento dos correios, contínuos e pessoal das installações electricas, de conformidade com a observação VI da tabella annexa ao regulamento de 11 de Agosto de 1911.....		3:600\$000		
Diarias dos correios nos termos da mesma observação, calculada para 365 dias.....		1:460\$000		
Consumo de agua.....		1:080\$000		
Para o serviço de registro genealogico de animaes e registro e archivo geral de marcas para animaes, comprehendendo o pessoal commissionado para a execução do mesmo serviço e a aquisição de livros e mais objectos, encadernações e impressões relativas ao assumpto.....		40:000\$000	139:180\$000	139:180\$000
Total da verba.....				897:180\$000
<b>VERBA 2ª</b>				
<b>Pessoal contractado</b>				
(Art. 4º — alinea 3ª da lei n. 1.606, de 29 de Dezembro de 1906 e art. 72, letra j e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 Janeiro de 1912)				
Gratificações, diarias, ajudas de custo e passagens de pessoal contractado para serviços technicos, comprehendendo consultores, instructores, veterinarios, mestres de officina e outros na fórma da lei n. 1.606, de 29 de Dezembro de 1906 e do art. 72, letra j e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912.....				
				100:000\$000
Total da verba.....				100:000\$000

Ouro	NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro																																																																																																																																																																																																																																
	<p><b>VERBA 3<sup>a</sup></b></p> <p><b>Serviço de Povoamento</b></p> <p>(Immigração e Colonização)</p> <p>(Decreto n. 9.081, de 3 de Novembro de 1911)</p> <p><b>I — Directoria</b></p> <p><b>Pessoal:</b></p> <table border="0"> <tr> <td></td> <td align="center">Ordenado</td> <td align="center">Gratificação</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Director.....</td> <td align="right">12:000\$000</td> <td align="right">6:000\$000</td> <td align="right">18:000\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3 Chefes de Secção.....</td> <td align="right">8:000\$000</td> <td align="right">4:000\$000</td> <td align="right">36:000\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Intendente de immigração.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Engenheiro de 1<sup>a</sup> classe.....</td> <td align="right">7:200\$000</td> <td align="right">3:600\$000</td> <td align="right">21:600\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2 Engenheiros de 2<sup>a</sup> classe.....</td> <td align="right">6:800\$000</td> <td align="right">3:400\$000</td> <td align="right">20:400\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>7 Primeiros Officiaes.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Archivista-almoxarife.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Official-pagador.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Ajudante de engenheiro.....</td> <td align="right">5:600\$000</td> <td align="right">2:800\$000</td> <td align="right">117:600\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2 Cartographos.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2 Traductores.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Interprete.....</td> <td align="right">4:800\$000</td> <td align="right">2:400\$000</td> <td align="right">7:200\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>7 Segundos Officiaes.....</td> <td align="right">4:000\$000</td> <td align="right">2:000\$000</td> <td align="right">42:000\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>8 Terceiros Officiaes.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4 Auxiliares de interpretes.....</td> <td align="right">3:200\$000</td> <td align="right">1:600\$000</td> <td align="right">62:400\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Porteiro.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2 Auxiliares de expedição de immigrantes.....</td> <td align="right">2:400\$000</td> <td align="right">1:200\$000</td> <td align="right">7:200\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4 Continuos.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2 Correios.....</td> <td align="right">1:600\$000</td> <td align="right">800\$000</td> <td align="right">16:800\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Guarda do Archivo.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>5 Serventes (salário mensal de 150\$000).....</td> <td align="center">—</td> <td align="center">—</td> <td align="right">9:000\$000</td> <td align="right">358:200\$000</td> <td></td> </tr> <tr> <td><b>Material:</b></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>0 necessario ao serviço, inclusive fardamento para interprete e outros auxiliares, transporte do pessoal e auxilio para aluguel de casa para o porteiro á razão de 50\$000 mensaes...</td> <td></td> <td></td> <td align="right">25:000\$000</td> <td align="right">25:000\$000</td> <td align="right">383:200\$000</td> </tr> <tr> <td colspan="6"><b>II—Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td align="center"><b>Pessoal:</b></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td align="center">Ordenado</td> <td align="center">Gratificação</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Director.....</td> <td align="right">7:200\$000</td> <td align="right">3:600\$000</td> <td align="right">10:800\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Ajudante.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Almoxarife.....</td> <td align="right">4:800\$000</td> <td align="right">2:400\$000</td> <td align="right">43:200\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4 Medicos.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Escriptuario.....</td> <td align="right">3:600\$000</td> <td align="right">1:800\$000</td> <td align="right">5:400\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Pharmaceutico.....</td> <td align="right">3:200\$000</td> <td align="right">1:600\$000</td> <td align="right">4:800\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Interprete.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3 Patrões de lancha.....</td> <td align="right">2:800\$000</td> <td align="right">1:400\$000</td> <td align="right">29:400\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3 Machinistas de lancha.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Escrevente.....</td> <td align="right">2:400\$000</td> <td align="right">1:200\$000</td> <td align="right">3:600\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>A transportar.....</td> <td></td> <td></td> <td align="right">97:200\$000</td> <td></td> <td align="right">383:200\$000</td> </tr> </table>		Ordenado	Gratificação				1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000			3 Chefes de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000			1 Intendente de immigração.....						1 Engenheiro de 1 <sup>a</sup> classe.....	7:200\$000	3:600\$000	21:600\$000			2 Engenheiros de 2 <sup>a</sup> classe.....	6:800\$000	3:400\$000	20:400\$000			7 Primeiros Officiaes.....						1 Archivista-almoxarife.....						1 Official-pagador.....						1 Ajudante de engenheiro.....	5:600\$000	2:800\$000	117:600\$000			2 Cartographos.....						2 Traductores.....						1 Interprete.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000			7 Segundos Officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	42:000\$000			8 Terceiros Officiaes.....						4 Auxiliares de interpretes.....	3:200\$000	1:600\$000	62:400\$000			1 Porteiro.....						2 Auxiliares de expedição de immigrantes.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000			4 Continuos.....						2 Correios.....	1:600\$000	800\$000	16:800\$000			1 Guarda do Archivo.....						5 Serventes (salário mensal de 150\$000).....	—	—	9:000\$000	358:200\$000		<b>Material:</b>						0 necessario ao serviço, inclusive fardamento para interprete e outros auxiliares, transporte do pessoal e auxilio para aluguel de casa para o porteiro á razão de 50\$000 mensaes...			25:000\$000	25:000\$000	383:200\$000	<b>II—Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores</b>							<b>Pessoal:</b>						Ordenado	Gratificação				1 Director.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000			1 Ajudante.....						1 Almoxarife.....	4:800\$000	2:400\$000	43:200\$000			4 Medicos.....						1 Escriptuario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000			1 Pharmaceutico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000			1 Interprete.....						3 Patrões de lancha.....	2:800\$000	1:400\$000	29:400\$000			3 Machinistas de lancha.....						1 Escrevente.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			A transportar.....			97:200\$000		383:200\$000
	Ordenado	Gratificação																																																																																																																																																																																																																																			
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000																																																																																																																																																																																																																																		
3 Chefes de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000																																																																																																																																																																																																																																		
1 Intendente de immigração.....																																																																																																																																																																																																																																					
1 Engenheiro de 1 <sup>a</sup> classe.....	7:200\$000	3:600\$000	21:600\$000																																																																																																																																																																																																																																		
2 Engenheiros de 2 <sup>a</sup> classe.....	6:800\$000	3:400\$000	20:400\$000																																																																																																																																																																																																																																		
7 Primeiros Officiaes.....																																																																																																																																																																																																																																					
1 Archivista-almoxarife.....																																																																																																																																																																																																																																					
1 Official-pagador.....																																																																																																																																																																																																																																					
1 Ajudante de engenheiro.....	5:600\$000	2:800\$000	117:600\$000																																																																																																																																																																																																																																		
2 Cartographos.....																																																																																																																																																																																																																																					
2 Traductores.....																																																																																																																																																																																																																																					
1 Interprete.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000																																																																																																																																																																																																																																		
7 Segundos Officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	42:000\$000																																																																																																																																																																																																																																		
8 Terceiros Officiaes.....																																																																																																																																																																																																																																					
4 Auxiliares de interpretes.....	3:200\$000	1:600\$000	62:400\$000																																																																																																																																																																																																																																		
1 Porteiro.....																																																																																																																																																																																																																																					
2 Auxiliares de expedição de immigrantes.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000																																																																																																																																																																																																																																		
4 Continuos.....																																																																																																																																																																																																																																					
2 Correios.....	1:600\$000	800\$000	16:800\$000																																																																																																																																																																																																																																		
1 Guarda do Archivo.....																																																																																																																																																																																																																																					
5 Serventes (salário mensal de 150\$000).....	—	—	9:000\$000	358:200\$000																																																																																																																																																																																																																																	
<b>Material:</b>																																																																																																																																																																																																																																					
0 necessario ao serviço, inclusive fardamento para interprete e outros auxiliares, transporte do pessoal e auxilio para aluguel de casa para o porteiro á razão de 50\$000 mensaes...			25:000\$000	25:000\$000	383:200\$000																																																																																																																																																																																																																																
<b>II—Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores</b>																																																																																																																																																																																																																																					
	<b>Pessoal:</b>																																																																																																																																																																																																																																				
	Ordenado	Gratificação																																																																																																																																																																																																																																			
1 Director.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000																																																																																																																																																																																																																																		
1 Ajudante.....																																																																																																																																																																																																																																					
1 Almoxarife.....	4:800\$000	2:400\$000	43:200\$000																																																																																																																																																																																																																																		
4 Medicos.....																																																																																																																																																																																																																																					
1 Escriptuario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000																																																																																																																																																																																																																																		
1 Pharmaceutico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000																																																																																																																																																																																																																																		
1 Interprete.....																																																																																																																																																																																																																																					
3 Patrões de lancha.....	2:800\$000	1:400\$000	29:400\$000																																																																																																																																																																																																																																		
3 Machinistas de lancha.....																																																																																																																																																																																																																																					
1 Escrevente.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000																																																																																																																																																																																																																																		
A transportar.....			97:200\$000		383:200\$000																																																																																																																																																																																																																																

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	97:200\$000		383:200\$000	
1 Fiel de almoxarife.....				
1 Fiel de armazem de bagagem...				
1 Pratico de pharmacia.....				
3 Auxiliares de interpretes.....				
2 Auxiliares de expedição de immi- grantes.....	2:000\$000	1:000\$000	30:000\$000	
1 Encarregado do serviço de desin- fecções.....				
1 Machinista do serviço de desinfe- cções e da iluminação electrica )				
1 Enfermeiro.....				
1 Enfermeira.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	
1 Fiscal da limpeza da Ilha.....				
4 Foguistas (salario mensal de 180\$000).....	—	—	8:640\$000	
12 Marinheiros.....				
12 Tripolantes de batelão.....				
20 Serventes.....			82:800\$000	
2 Cosinheiros.....				
1 Ajudante de cozinheiro (salario mensal de 120\$000).....	—	—	1:440\$000	
Para pagamento de um patrão de lancha, um machinista e dois foguistas para uma nova embarcação já adquirida para o serviço	12:320\$000	239:600\$000		
<b>Material :</b>				
O necessario para o serviço, inclusive alimentação de immi- grantes e empregados, conservação e reparação da hospeda- ria e suas dependencias (comprehendendo operarios e trabalhadores até o maximo de 30 com as diarias de 2\$000 a 7\$000) e despesas com a aquisição, custeio e conservação do material fluctuante.....			350:000\$000	589:600\$000
<b>III — Serviço de immigração</b>				
Passagens do exterior.....				500:000\$000
Transportes no interior; recepção e hospedagem nos Estados, com- prehendendo a installação e custeio de hospedarias provisó- rias nos termos do art. 272 do regulamento e as passagens e diarias do pessoal incumbido de acompanhar os immigrants e nos termos do art. 182.....		500:000\$000	500:000\$000	
<b>IV — Serviço de colonisação</b>				
( INSPECTORIAS E NUCLEOS COLONIAES )				
<b>Pessoal effectivo :</b>				
	Ordenado	Gratificação		
7 Inspectores.....	6:400\$000	3:200\$000	67:200\$000	
5 Ajudantes.....	4:800\$000	2:400\$000	36:000\$000	
6 Prepostos, sendo um creado pela lei n. 2.842, de 3 de Janeiro de 1914.....	4:000\$000	2:000\$000	36:000\$000	
7 Escreventes.....	2:400\$000	1:200\$000	25:200\$000	
7 Serventes (salario mensal de 100\$)	—	—	8:400\$000	172:800\$000
<b>Máterial e pessoal em commissão :</b>				
O necessario ao serviço das Inspectorias, inclusive aluguel de casas, diarias, ajudas de custo e despesas de transporte; fundação, conservação e custeio de nucleos coloniaes (pessoal e material), comprehendendo os estudos e trabalhos prelimi- nares para a escolha de terras e a aquisição das mesmas; despesas com a localização de immigrants e com o pagamento de tres inspectores addidos de accordo com o art. 192 do regulamento.....			2.680:000\$000	2.852:800\$000
<b>V — Despesas extraordinarias e eventuaes</b>				
Para attender a despesas imprevistas, comprehendendo as des- pesas com o pessoal que fór em commissão ao estrangeiro em proveito do serviço de immigração.....			50:000\$000	50:000\$000
<b>Total da verba.....</b>			4.375:600\$000	500:000\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 4ª</b> <b>Expansão Economica do Brazil</b>				
Manutenção de escriptorios de informações e mostruarios ou museus de productos do Brazil na Europa, comprehendendo alugueis, asseio e conservação dos respectivos edificios; impostos, seguros, iluminação e aquecimento; compra e conservação de moveis, utensilios e artigos necessarios á installação dos mesmos escriptorios e suas dependencias; sendo 30:000\$000 para o Escripatorio de Informações em Paris; 16:400\$000 para o Escripatorio em Genebra e 12:000\$000 para o Escripatorio em Bruxellas....				58:400\$000
Pagamento aos directores ou encarregados dos escriptorios e seus auxiliares e do pessoal admittido em commissão para o serviço de collecta e propaganda dos productos do Brazil, para o serviço de correspondencia em proveito da mesma propaganda e para obter e divulgar dados e informações concernentes á situação economica, agricola e industrial do paiz, comprehendendo gratificações, diarias, ajudas de custo e representação: sendo 42:000\$000 para Paris; 34:000\$000 para Genebra e 18:800\$000 para Bruxellas.....				94:800\$000
Despeza de publicidade, inclusive a impressão e distribuição de boletins officiaes, annuncios e cartazes; compra, publicação e distribuição de obras, folhetos, mappas, photographias, films, estampas e gravuras; assignatura ou aquisição de revistas e jornaes; publicação das leis, regulamentos e actos do Governo, cuja divulgação seja conveniente fazer; elaboração e traducção dos trabalhos em proveito da propaganda das riquezas naturaes e do desenvolvimento agricola e industrial do Brazil, sendo 30:000\$000 para Paris, 10:000\$000 para Genebra e 9:200\$000 para Bruxellas.....				49:200\$000
Compra e distribuição de productos do Brazil para os effeitos da propaganda; degustações de café, maté e outros productos nacionaes; despachos, seguros, fretes, carretos, passagens e transportes; custeio ou aluguel de automoveis empregados no serviço de propaganda; taxas de correspondencia postal e telegraphica no exterior da Republica; artigos de expediente, inclusive aquisição e conservação de machinas de escrever e calcular; e despesas imprevistas ou eventuaes, sendo 16:000\$000 para Paris, 9:600\$000 para Genebra e 6:000\$000 para Bruxellas.				31:600\$000
Representação do Brazil no Instituto Internacional de Agricultura de Roma, comprehendendo gratificações, diarias, passagens, ajudas de custo e despesas de material.....				24:000\$000
Auxilios ás Camaras de Commercio Internacionaes na Europa; subvenção á Associação Internacional do Frio (frs. 5.000); e contribuição devida ao «Bureau International de la Propriété Industrielle» (frs. 1.920).....				38:800\$000
Total da verba.....				296:800\$000
<b>VERBA 5ª</b> <b>Jardim Botânico</b>				
(Decretos ns. 9.216, de 18 de Dezembro de 1911 e 10.692, de 14 de Janeiro de 1914)				
Pessoal				
Pessoal tecnico e administrativo:				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director, .....	—	5:103\$284		5:103\$284
1 Chefe de Secção de Botanica, ....	6:804\$254	3:402\$126		10:206\$380
1 Chefe de Secção de Physiologia vegetal, .....	6:804\$254	3:402\$126		10:206\$380
1 Chefe do Laboratorio de Chimica, .....	6:804\$254	3:402\$126		10:206\$380
A transportar.....				35:722\$424

NATUREZA DA DESPEZA	Per sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....				
	35:722\$424			
	Ordinado	Gratificação		
1 Ajudante da Secção de Botanica..	5:493\$680	2:746\$840	8:240\$520	
1 Ajudante da Secção de Physiologia vegetal.....	5:493\$680	2:746\$840	8:240\$520	
1 Ajudante do Laboratorio, de Chimica.....	5:493\$680	2:746\$840	8:240\$520	
1 Secretario-bibliothecario.....	5:493\$680	2:746\$840	8:240\$520	
1 Escripuario.....	3:046\$687	1:523\$343	4:570\$030	
1 Preparador-desenhista.....	3:046\$687	1:523\$343	4:570\$030	
1 Preparador de Chimica.....	3:046\$687	1:523\$343	4:570\$030	
1 Naturalista (auxiliar da Secção de Botanica).....	4:115\$760	2:057\$880	6:173\$640	
3 Naturalistas viajantes.....	4:115\$760	2:057\$880	18:520\$920	
1 Conservador do herbario e muzeu	1:996\$027	998\$013	2:994\$040	
1 Conservador do Laboratorio de Chimica.....	1:996\$027	998\$013	2:994\$040	
1 Jardineiro-chefe.....	2:702\$714	1:351\$356	4:054\$070	
1 Porteiro.....	1:725\$720	862\$860	2:588\$580	
1 Feitor.....	1:362\$000	681\$000	2:043\$000	
1 Continuo.....	1:362\$000	681\$000	2:043\$000	
1 Conservador de placas (salario mensal de 168\$354).....	—	—	2:020\$248	
1 Pedreiro (salario mensal de 168\$354).....	—	—	2:020\$248	
1 Carpinteiro (salario mensal de 168\$354).....	—	—	2:020\$248	
4 Serventes (salario mensal de 140\$295).....	—	—	6:734\$160	
10 Guardas (salario mensal de 140\$295).....	—	—	16:835\$400	
20 Jardineiros sendo 1 de 1ª classe com o salario mensal de 215\$715, 4 de 2ª classe com o salario mensal de 168\$354 e 15 de 3ª classe com o salario mensal de 140\$295.....	—	—	35:922\$672	
1 Carroceiro (salario mensal de 140\$295).....	—	—	1:683\$540	
50 Trabalhadores (salario mensal de 113\$796).....	—	—	68:277\$600	259:320\$000
<b>Material:</b>				
Custeio e conservação dos laboratorios, herbarios e muzeu, comprehendida a aquisição do que for necessario ao funcionamento dessas dependencias.....			15:000\$000	
Acquisição e conservação de instrumentos, ferramentas, utensilios e outros materiaes para o jardim; embalagem das plantas, ferragens e forragens para os animaes, iluminação e despesas miudas e imprevistas.....			20:000\$000	
Objectos de expediente, publicações scientificas, editaes, encadernações e aquisições de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca.....			8:000\$000	
Consumo de agua.....			3:240\$000	
Transporte de pessoal e material, comprehendendo as passagens dos naturalistas viajantes e o frete de suas bagagens...			8:000\$000	
Diarias do pessoal tecnico e administrativo, de accordo com o regulamento; pagamento de 1 dactylographo, em commissão, á razão de 300\$000 mensaes; fardamento do porteiro á razão de 200\$000 de uma só vez e 2:000\$000 para fardamento dos guardas.....			13:800\$000	
Salarios de aprendizes de accordo com o art. 34 do regulamento, sendo 10 do 1º anno a 30\$ e 10 do 2º a 45\$ mensaes.....			9:000\$000	
Conservação de edificios e obras de arte.....			30:000\$000	
Aterro do jardim.....			25:000\$000	132:040\$000
			391:360\$000	
<b>Total da verba.....</b>				391:360\$000



NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 6<sup>a</sup></b>				
<b>Serviço de Inspeção e Difeza Agricolas</b>				
(Decreto n. 9.213, de 15 de Dezembro de 1911)				
I - Pessoal				
<b>Directoria :</b>				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Chefes de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
2 Ajudantes agronomos.....	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000	
4 Auxiliares agronomos.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
4 Primeiros Officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	33:600\$000	
5 Segundos Officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	30:000\$000	
5 Terceiros Officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000	
5 Escreventes dactylographos.....	2:800\$000	1:400\$000	21:000\$000	
4 Auxiliares de defeza agricola.....	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000	
1 Mecanico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Guarda do material.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Encarregado de despachos.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Encarregado de distribuição de plantas e sementes.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
3 Auxiliares de distribuição de plantas e sementes.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
1 Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
2 Contínuos.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	
5 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	9.000\$000	259:800\$000
<b>Inspectorias</b>				
(Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes) :				
	Ordenado	Gratificação		
6 Inspectores.....	6:400\$000	3:200\$000	57:600\$000	
23 Ajudantes.....	4:000\$000	2:000\$000	138:000\$000	
6 Auxiliares.....	3:200\$000	1:600\$000	28:800\$000	
6 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	10:800\$000	
(Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso) :				
	Ordenado	Gratificação		
14 Inspectores.....	5:600\$000	2:800\$000	117:600\$000	
20 Ajudantes.....	3:200\$000	1:600\$000	96:000\$000	
14 Auxiliares.....	2:400\$000	1:200\$000	50:400\$000	
14 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	25:200\$000	524:400\$000
<b>Fiscalisação da cultura do trigo</b>				
(Art. 68 do Regulamento anexo ao Decreto n. 9.213, de 15 de Dezembro de 1911).				
	Ordenado	Gratificação		
2 Inspectores.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
2 Ajudantes.....	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000	40:800\$000
<b>Fazenda de sementes</b>				
(Art. 40 da Lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913.)				
	Ordenado	Gratificação		
1 Agronomo ( encarregado da Fazenda).....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Hortelão.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	9:600\$000
<b>Delegacia no Acre</b>				
	Ordenado	Gratificação		
1 Delegado.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
3 Auxiliares.....	6:666\$667	3:333\$333	30:000\$000	48:000\$000
A transportar.....			882:600\$000	882:600\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			882:600\$000	
<b>II—Material</b>				
<b>Directoria e suas dependencias</b>				
Publicações de editaes, annuarios, boletins, questionarios, mappas agricolas e trabalhos para divulgar os methodos e instrucções destinados a prevenir e combater as pragas.....	40:000\$000			
Compra e distribuição de livros, revistas, jornaes e outras publicações de interesse agricola.....	24:000\$000			
Objectos de expediente, inclusive a aquisição e conservação de machinas de escrever.....	30:000\$000			
Acquisição e embalagem de plantas e sementes para distribuição gratuita aos agricultores e para outros fins, previstos no regulamento approved pelo Decreto n. 9.213, de 15 de Dezembro de 1911.....	120:000\$000			
Para o custeio da fazenda já adquirida para a produção de sementes e mudas.....	30:000\$000			
Alugueis de casas para depositos de machinas e funcionamento das Inspectorias.....	80:000\$000			
Diarias, ajuda de custo, passagens, fretes, carretos e despesas de transporte de pessoal e material, comprehendendo a compra, tratamento e arreamento de animaes empregados nesse serviço.....	200:000\$000			
Acquisição, conservação e concerto de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas; compra, tratamento e arreamento de animaes para o manejo dessas machinas ou instrumentos; e aquisição de combustivel para o mesmo fim, sempre que fôr necessario.....	26:000\$000			
Acquisição de adubos e correctivos para os efeitos do disposto no art. 1º, n. 9 do Regulamento, e de material, e insecticidas destinados ao serviço de extincção de animaes ou parasitas nocivos á agricultura.....	25:000\$000			
Despezas com a installação e funcionamento da galeria de machinas, nos termos dos arts. 46 e 47 do Regulamento e dos campos de experimentação de culturas a que se refere o art. 58.....	25:000\$000			
Conservação e asseio dos edificios da Directoria e suas dependencias; compra e conservação de moveis e outras despesas imprevistas ou eventuaes, inclusive o pagamento do pessoal extraordinario, trabalhadores e praticos agricolas, a que se referem os arts. 42, 43 e 92 do Regulamento approved pelo Decreto n. 9.213, de 15 de Dezembro de 1911 e auxilio para aluguel de casa do porteiro da Directoria á razão de 60\$000 mensaes.....	85:200\$000	685:200\$000	685:200\$000	
<b>Total da verba.....</b>			<b>1.567:800\$000</b>	
<b>VERBA 7ª</b>				
<b>Posto Zootechnico Federal</b>				
(Decretos ns. 8.366, de 10 de Novembro de 1910 e 10.714 A, de 31 de Janeiro de 1914)				
Pessoal: a contar de 1 de Fevereiro, nos termos do Decreto n. 10.714 A, de 31 de Janeiro de 1914				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	—	5:400\$000		
4 Chefes de Secção.....	7:200\$000	3:600\$000		4:950\$000
7 Ajudantes.....	5:600\$000	2:800\$000		39:600\$000
2 Auxiliares.....	2:000\$000	1:000\$000		53:900\$000
1 Encarregado da Contabilidade.....	4:000\$000	2:000\$000		5:500\$000
1 Secretario-bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000		5:500\$000
1 Escripturario.....	3:200\$000	1:600\$000		5:500\$000
1 Almoxarife.....	2:000\$000	1:000\$000		4:400\$000
1 Porteiro-Continuo.....	1:600\$000	800\$000		2:750\$000
			124:300\$000	
<b>A transportar.....</b>			<b>124:300\$000</b>	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	124:300\$000			
Para pagamento do pessoal mantido nos termos do art. 3º do Decreto n. 10.714 A, de 31 de Janeiro de 1914, no periodo de 1 a 31 desse mez.....	13:950\$000	138:250\$000		
<b>Material:</b>				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animais, compreendendo compra de instrumentos cirurgicos e medicamentos...	30:000\$000			
Diarias e despesas de transporte de pessoal e material; aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despesas miudas.....	15:750\$000			
Compra e transporte de animais no paiz; aquisição e conservação do material agricola e para laboratorios, mobiliarios, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, compreendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços do Posto; e despesas eventuaes ou imprevisas.....	60:000\$000			
Feitores, fiscaes, guardas, serventes de laboratorios e de estribarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios, inclusive o pessoal das estações zootechnicas ambulantes, de conformidade com o decreto n. 9.217, de 18 de Dezembro de 1911...	56:000\$000	161:750\$000	300:000\$000	
<b>Total da verba.....</b>			<b>300:000\$000</b>	
<b>VERBA 8ª</b>				
<b>Escolas de Aprendizizes Artifices</b>				
(Decreto n. 9.070, de 25 de Outubro de 1911)				
<b>Pessoal:</b>				
	Ordenado	Gratificação		
19 Directores.....	4:000\$000	2:000\$000	114:000\$000	
19 Escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	68:400\$000	
95 Mestres de officinas.....	2:400\$000	1:200\$000	342:000\$000	
19 Professores primarios.....	2:400\$000	1:200\$000	68:400\$000	
19 Professores de desenho.....	2:400\$000	1:200\$000	68:400\$000	
19 Porteiros-continuos.....	1:600\$000	800\$000	45:600\$000	
38 Serventes (salario mensal de 100\$)	—	—	45:600\$000	752:400\$000
<b>Material:</b>				
Artigos de expediente, objectos para as aulas, luz, agua, asseio das Escolas e despesas miudas e imprevisas.....			114:000\$000	
Auxilio para a compra de materia prima para as officinas.....			68:400\$000	
Diarias dos alumnos de accordo com os §§ 1º e 2º do art. 27 do regulamento e gratificações dos contra-mestres e adjuntos dos professores, de accordo com o art. 11.....			400:000\$000	
Despesas de installação e adaptação das Escolas, compreendendo os muzeus escolares a que se refere o art. 40 do regulamento; aquisição e conservação de mobiliario, machinas e seus accesorios, aparelhos e ferramentas.....			200:000\$000	
Para fundação de officinas de electricidade onde não houver.....			25:000\$000	
Subvenção a uma Escola do mesmo typo no Estado do Rio Grande do Sul, enquanto não for alli estabelecida a Escola da União			70:000\$000	877:400\$000
<b>Total da verba.....</b>				<b>1.629:800\$000</b>

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 9<sup>a</sup></b>				
<b>Serviço Geologico e Mineralogico</b>				
(Decreto n. 9.212. de 15 de Dezembro de 1911)				
<b>Pessoal:</b>				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director .....	12:000\$000	6:000\$000		
1 Secretario-bibliothecario .....	6:400\$000	3:200\$000		
4 Geologos .....	8:000\$000	4:000\$000		
1 Petrographo .....	8:000\$000	4:000\$000		
1 Chimico .....	8:000\$000	4:000\$000		
3 Ajudantes de geologo e de petrographo .....	4:800\$000	2:400\$000		
3 Auxiliares technicos .....	4:000\$000	2:000\$000		
1 Desenhista-cartographo .....	4:000\$000	2:000\$000		
1 Almoxarife .....	4:000\$000	2:000\$000		
3 Escripturarios .....	3:600\$000	1:800\$000		
2 Escreventes dactylographos .....	2:800\$000	1:400\$000		
1 Photographo .....	3:200\$000	1:600\$000		
1 Ajudante de desenhista .....	2:400\$000	1:200\$000		
1 Preparador de chimica .....	3:600\$000	1:800\$000		
1 Auxiliar do bibliothecario .....	2:000\$000	1:000\$000		
1 Porteiro .....	2:400\$000	1:200\$000		
2 Continuos .....	1:600\$000	800\$000		
4 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—		
			208:200\$000	
<b>Material:</b>				
O necessario ao serviço, comprehendendo gratificações do pessoal extranumerario previsto no art. 28 do regulamento, passagens, transportes, diarias regulamentares, publicações, impressões e encadernações, despesas miudas e imprevistas e o auxilio para aluguel de casa para o porteiro á razão de 50\$000 mensaes .....			40:000\$000	248:200\$000
<b>Total da verba .....</b>				<b>248:200\$000</b>
<b>VERBA 10<sup>a</sup></b>				
<b>Junta Commercial e Junta dos Corretores</b>				
<b>I — Junta Commercial</b>				
(Decreto n. 9.210. de 15 de Dezembro de 1911)				
<b>Pessoal:</b>				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director da Secretaria .....	3:333\$334	1:666\$666		
2 Primeiros Officiaes .....	5:600\$000	2:800\$000		
2 Segundos Officiaes .....	4:000\$000	2:000\$000		
4 Terceiros Officiaes .....	3:200\$000	1:600\$000		
1 Porteiro .....	2:400\$000	1:200\$000		
1 Ajudante de porteiro .....	2:000\$000	1:000\$000		
1 Continuo .....	1:600\$000	800\$000		
1 Servente (salario mensal de 150\$)	—	—		
			63:800\$000	
<b>Material:</b>				
Artigos de expediente .....			3:000\$000	
Publicações, impressões e encadernações, aquisição de livros, revistas e jornaes, despesas miudas e eventuaes .....			7:000\$000	
Aquisição e concerto de moveis, comprehendendo machinas de escrever .....			3:000\$000	
<b>A transportar .....</b>			13:000\$000	63:800\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papéis	Ouro
Transporte.....	13:000\$000	63:800\$000		
Aluguel de casa para o funcionamento da Junta.....	6:000\$000			
Taxa de esgoto.....	136\$000			
Consumo de agua.....	36\$000			
Auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 50\$000 mensaes.....	1:600\$000	19:772\$000	83:572\$000	
<b>II — Junta dos Corretores</b>				
(Decreto n. 9.264, de 28 de Dezembro de 1911)				
<b>Pessoal:</b>				
	Ordenado	Gratificação		
1 Syndico dos corretores.....	—	9:600\$000		
1 Escriptuario.....	2:400\$000	1:200\$000		
1 Auxiliar.....	600\$000	800\$000		
1 Servente (salario mensal de 150\$000)		1:800\$000	17:400\$000	
<b>Material:</b>				
Aluguel de casa para a Secretaria da Junta.....		6:000\$000		
Objectos de expediente e assignaturas de jornaes.....		2:000\$000		
Eventuaes (carretos, vasilhame de amostras, etc.).....		1:000\$000	9:000\$000	26:400\$000
Total da verba.....				109:972\$000
<b>VERBA 11<sup>a</sup></b>				
<b>Directoria do Serviço de Estatistica</b>				
(Decreto n. 9.106, de 16 de Novembro de 1911)				
<b>I — Directoria</b>				
<b>Pessoal:</b>				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000		18:000\$000
6 Chefes de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000		72:000\$000
1 Bibliothecario.....	5:600\$000	2:800\$000		176:400\$000
1 Archivista.....				
1 Cartographo.....				
18 Primeiros Officiaes.....				
28 Segundos Officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000		168:000\$000
42 Terceiros Officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000		206:400\$000
1 Porteiro.....				
25 Auxiliares.....	2:400\$000	1:200\$000		90:000\$000
20 Apuradores.....	2:000\$000	1:000\$000		99:000\$000
12 Dactylographos.....				
1 Ajudante de porteiro.....				
6 Continuos.....	1:600\$000	800\$000		14:400\$000
6 Serventes (salario mensal de 150\$)				10:800\$000
<b>Material:</b>				
Acquisição e conservação de moveis.....			3:000\$000	
Objectos de expediente, comprehendendo machinas de escrever e de calcular.....			8:000\$000	
Acquisição de livros e assignaturas de jornaes e revistas.....			3:000\$000	
Publicação de editaes.....			2:000\$000	
Despezas miudas e de prompto pagamento da Directoria.....			4:000\$000	
Aluguel de casa para o porteiro.....			720\$000	
Taxa de esgoto.....			142\$500	
Consumo de agua.....			1:080\$000	
Impressões e encadernações.....			20:000\$000	41:942\$500
<b>II — Eventuaes</b>				
Substituição do pessoal, diarias e ajudas de custo regulamentares; passagens, transportes e despezas imprevistas ou eventuaes.....			60:000\$000	60:000\$000
Total da verba.....				956:942\$500

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 12<sup>a</sup></b>				
<b>Directoria de Meteorologia e Astronomia</b>				
(Decreto n. 9.082. de 3 de Novembro de 1911)				
<b>I—Observatorio Nacional</b>				
<b>Pessoal:</b>				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000		18:000\$000
2 Chefes de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000		24:000\$000
1 Secretario-bibliothecario.....				
5 Assistentes de 1 <sup>a</sup> classe.....	6:400\$000	3:200\$000		57:600\$000
5 Assistentes de 2 <sup>a</sup> classe, sendo um creado pela lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913.....	4:800\$000	2:400\$000		36:000\$000
4 Assistentes de 3 <sup>a</sup> classe.....				
5 Escripturarios.....	3:600\$000	1:800\$000		59:400\$000
2 Calculadores.....				
1 Mecanico.....	3:200\$000	1:600\$000		4:800\$000
2 Ajudantes de mecanico.....	2:400\$000	1:200\$000		28:800\$000
6 Auxiliares.....				
1 Zelador.....	1:600\$000	800\$000		2:400\$000
3 Guardas-manobra.....	1:440\$000	720\$000		6:480\$000
1 Aprendiz de mecanico.....	800\$000	400\$000		1:200\$000
3 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—		5:400\$000
			244:080\$000	
<b>Material:</b>				
Expediente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e tra- duções, productos chimicos e despesas miudas.....			50:000\$000	
Acquisição, concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, trabalhos geodynamicos e o necessario ao serviço em geral.....			65:000\$000 720\$000	
Consumo de agua.....				
Para attender a necessidades imprevistas, inclusive diarias e passagens do pessoal, quando em serviço fóra da séde da repartição, transporte de material e o pagamento de pessoal extraordinario e contractado.....			60:000\$000	
Para as obras do novo Observatorio Nacional no morro de São Januario.....	591:000\$000		766:720\$000	1.010:800\$000
<b>II — Estações Meteorologicas e Pluviometricas</b>				
Pagamento do pessoal das estações a que se referem os arts. 28 e 29 do regulamento e seus paragraphos, sendo:				
12 Observadores de estações de 2 <sup>a</sup> classe especial a 1:440\$000 annuaes.....			17:280\$000	
55 Observadores de estações de 2 <sup>a</sup> classe a 1:200\$000 annuaes...			66:000\$000	
47 Observadores de estações de 3 <sup>a</sup> classe A e B a 960\$000 annuaes...			45:120\$000	
28 Observadores de estações pluviometricas a 480\$000 annuaes...			13:440\$000	
102 Ajudantes de estações de 2 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> classes a 480\$000 annuaes....			48:960\$000	190:800\$000
Pagamento do pessoal das estações a que se refere o art. 75 do regulamento e das que se installarem nos termos do art. 65 ; custeio de todas as estações, inclusive as geodynamicas ; despezas de installação, reparos e adaptação, comprehendendo a compra de terras ou predios e as obras que forem necessarias; aquisição e conservação de moveis, instrumentos e aparelhos; diarias, passagens, transportes e despesas imprevistas ou eventuaes.....				
			60:000\$000	
Subvenção para a manutenção do serviço meteorologico na fórmula do art. 83:				
Ao Estado de S. Paulo.....	50:000\$000			
Ao Estado do Rio Grande do Sul.....	50:000\$000		160:000\$000	
Auxílio ao Estado de Minas Geraes, na fórmula do § 2 <sup>o</sup> do art. 36.....			30:360\$000	381:160\$000
Total da verba.....				1.391:960\$000

Ouro

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 13<sup>a</sup></b>				
<b>Muzeu Nacional</b>				
(Decreto n. 9.211, de 15 de Dezembro de 1911)				
<b>Pessoal :</b>				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000		18:000\$000
4 Chefes de Secção e professores....	8:000\$000	4:000\$000		48:000\$000
4 Substitutos.....	6:400\$000	3:200\$000		38:400\$000
2 Naturalistas viajantes.....	4:800\$000	2:400\$000		14:400\$000
8 Preparadores.....	3:600\$000	1:800\$000		43:200\$000
1 Chefe de cultura.....	3:600\$000	1:800\$000		5:400\$000
1 Secretario.....	4:800\$000	2:400\$000		7:200\$000
1 Bibliothecario.....	4:800\$000	2:400\$000		7:200\$000
1 Escriptuario.....	3:600\$000	1:800\$000		5:400\$000
1 Ajudante de bibliothecario.....	3:200\$000	1:600\$000		4:800\$000
1 Desenhista-calligrapho.....	4:000\$000	2:000\$000		6:000\$000
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000		3:600\$000
1 Chefe do Laboratorio de chimica geral.....	8:000\$000	4:000\$000		12:000\$000
1 Assistente de chimica geral.....	6:400\$000	3:200\$000		9:600\$000
1 Chefe do Laboratorio de chimica vegetal.....	8:000\$000	4:000\$000		12:000\$000
1 Assistente de chimica vegetal....	6:400\$000	3:200\$000		9:600\$000
1 Chefe do Laboratorio de entomologia.....	8:000\$000	4:000\$000		12:000\$000
1 Assistente de entomologia.....	6:400\$000	3:200\$000		9:600\$000
1 Chefe do Laboratorio de phytopathologia.....	8:000\$000	4:000\$000		12:000\$000
1 Assistente de phytopathologia....	6:400\$000	3:200\$000		9:600\$000
1 Conservador de archeologia.....	2:400\$000	1:200\$000		3:600\$000
2 Praticantes de zoologia (gratificação mensal de 150\$).....	—	—		3:600\$000
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000		4:800\$000
1 Correo.....	1:600\$000	800\$000		2:400\$000
Guardas, serventes, jardineiros, modelador e carpinteiro.....	—	—		81:000\$000
<b>Material :</b>				
Acquisição de productos naturaes, artefactos, specimens zoológicos e outros objectos para as collecções do Museu.....				10:000\$000
Livros, jornaes e revistas.....				8:000\$000
Objectos de expediente, compra e conservação de machinas de escrever; encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão e brochura dos <i>Archivos do Museu</i> .....				15:000\$000
Instrumentos, modelos, aparelhos e utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios, excluido o de biologia.....				20:000\$000
Para os trabalhos e custeio do laboratorio de biologia, comprehendendo a aquisição de animaes, instrumentos, aparelhos, drogas, etc.....				3:000\$000
Compra e concerto de aparelhos de gaz e consumo deste para a iluminação e para os laboratorios; custeio e conservação das installações electricas e consumo de electricidade.....				5:000\$000
Materiaes para o Horto Botanico, comprehendendo ferramentas, utensilios, ferragens e forragens, vehiculos, arreios e animaes de tracção para os mesmos.....				15:000\$000
Taxa de esgoto.....				136\$118
Consumo de agua.....				1:872\$000
Transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo.....				24:280\$000
Para auxilio de aluguel de casa para o Porteiro, á razão de 60\$000 mensaes.....				720\$000
Despezas miudas e eventuaes, comprehendendo o pagamento de um correo, á razão de 200\$000 mensaes, e a substituição do pessoal, de accordo com o regulamento.....				18:400\$000
Obras de conservação e outras; reparos e limpeza do edificio do Museu e suas dependencias; concertos de vitrines, armarios e outros moveis, inclusive 200:000\$000 para pagamento do mobiliario encomendado na Europa.....				250:000\$000
			371:408\$118	754:808\$118
<b>Total da verba.....</b>				754:808\$118

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<h2>VERBA 14<sup>a</sup></h2> <h3>Escola de Minas</h3> <p>(Decreto n. 3.039, de 26 de Maio de 1910)</p>				
<b>Pessoal:</b>				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
16 Lentes.....	8:000\$000	4:000\$000	192:000\$000	
8 Substitutos.....	5:600\$000	2:800\$000	67:200\$000	
2 Professores de desenho.....	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000	
1 Preparador analista chimico.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Secretario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Bibliothecario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
3 Amanuenses.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
1 Conservador mecanico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
2 Auxiliares de gabinete ( mestres de officinas ).....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
5 Bedeis.....	1:440\$000	720\$000	10:800\$000	
7 Serventes.....	—	1:200\$000	8:400\$000	
Gratificação adicional a lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio.....			38:894\$540	
Gratificação ao director e aos lentes que dirigirem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões.....			3:600\$000	402:494\$540
<b>Material:</b>				
Objectos de expediente.....			2:000\$000	
Excursões e estudos praticos.....			8:000\$000	
Officinas.....			5:000\$000	
Modelos, desenhos e bibliotheca.....			5:000\$000	
Collecções de mineralogia e compra de mineraes.....			1:000\$000	
Laboratorios e gabinetes, inclusive a quantia de 15:000\$000 para a reconstrução do telhado do edificio da Escola e a de 7:000\$000 para o gabinete de electrotechnica.....			40:100\$000	
Illuminação.....			1:000\$000	
Impressão dos <i>Annaes</i> .....			2:000\$000	
Impressões avulsas, publicações, ajudas de custo, conservação e asseio do edificio e despezas eventuaes.....			7:500\$000	
Pensão a tres alumnos.....			1:800\$000	
Para montagem e conservação de machinas e apparatus dos gabi- netes.....			4:000\$000	77:400\$000
				479:894\$540
Total da verba.....				479:894\$540
<h2>VERBA 15<sup>a</sup></h2> <h3>Auxilios á Agricultura e ás Industrias</h3>				
Auxilios á Sociedade Nacional de Agricultura, devendo applicar 20:000\$000 para desenvolver seus trabalhos de propaganda, museu agricola e florestal, o estudo das plantas uteis á zoologia agricola do paiz, e 20:000\$000 para desenvolver no Horto Fructicola da Penha, seus campos de experiencia, e o ensino da agricultura pratica, e de industrias ruraes, em cujos cursos deverá receber até 12 alumnos gratuitos indicados pelo Go- verno.....				
			40:000\$000	
Auxilio ás Escolas praticas de electrotechnica de Porto Alegre e de Itajubá, de accordo com o art. 74 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, á razão de 20:000\$000 a cada uma.....				
			40:000\$000	
A transportar.....				
			80:000\$000	



NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		80:000\$000		
Auxilio ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, com a obrigação de admittir gratuitamente na Academia de Commercio, 50 alumnos designados pelo Governo e a prestar os serviços que forem exigidos pelo mesmo Governo.....		30:000\$000		
Subvenção á Escola Commercial da Bahia, com a obrigação de continuar a manter e desenvolver o Museu Commercial, de conservar como gratuitos os 20 alumnos já designados pelo Governo até o fim do respectivo curso, ficando o Ministro com direito de preencher as vagas que porventura se derem.....		15:000\$000		
Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro.....		40:000\$000		
Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo.....		8:000\$000		
Escola de Commercio Alvares Penteado de S. Paulo.....		10:000\$000		
Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas.....		10:000\$000		
Academia de Commercio de Pelotas.....		8:000\$000		
Escola Benjamin Constant de Porto Alegre.....		10:000\$000		
Escola Mauá de Porto Alegre.....		8:000\$000		
Academia de Commercio do Rio de Janeiro.....		8:000\$000		
Instituto Commercial do Rio de Janeiro.....		8:000\$000		
Lyceu de Artes e Officios do Recife.....		8:000\$000		
Academia de Commercio de Pernambuco.....		10:000\$000		
Escola de Suassuna, Pernambuco.....		10:000\$000		
Escola de Goyanna, Pernambuco.....		8:000\$000		
Escola de Commercio do Ceará.....		8:000\$000		
Escola Pratica de Commercio do Pará.....		8:000\$000		
Escola de Commercio do Maranhão.....		8:000\$000		
Asylo Agricola de Santa Izabel de Juparaná.....		8:000\$000		
Escola de Commercio de Bello Horizonte.....		8:000\$000		
Escola de Commercio de Lavras, Minas.....		8:000\$000		
Aprendizado Agricola de Leopoldina.....		8:000\$000		
Aprendizado Agricola de Patos, Minas.....		8:000\$000		
Academia de Commercio de Juiz de Fóra.....		8:000\$000		
Instituto Polytechnico da Bahia.....		25:000\$000		
Aos estabelecimentos profissionais mantidos pela Missão Salesiana em Matto Grosso.....		12:000\$000		
Auxilio á Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.....		10:000\$000		
Auxilio ao custeio do Campo de Demonstração fundado pelo Governo de Matto Grosso, á margem do rio Cuyabá.....		12:000\$000	402:000\$000	
Total da verba.....			402:000\$000	

## VERBA 16<sup>a</sup>

### Serviço de Informações e Divulgação

(Decreto n. 9.195, de 9 de Dezembro de 1911)

**Pessoal:**

	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
3 Ajudantes.....	5:600\$000	2:800\$000	25:200\$000	
1 Bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
3 Auxiliares revisores.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000	
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Encarregado da expedição.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Porteiro-continuo.....				
1 Guarda da bibliotheca.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
4 Auxiliares praticantes.....	—	2:400\$000	9:600\$000	
2 Serventes (salario mensal de 150\$000)	—	—	3:600\$000	82:800\$000

**Material:**

Para aquisição, encadernação e expedição de livros e outras publicações.....	40:000\$000		
Impressões e publicações, comprehendendo o <i>Boletim do Ministerio</i> e o almanak de que trata o Decreto n. 8.899 de 11 de Agosto de 1911.....	56:000\$000		
Artigos de expediente, inclusive machinas de escrever.....	2:000\$000		
Substituição do pessoal, diarias, passagens, ajudas de custo e despesas miudas e imprevistas, inclusive 6:000\$000 para gratificações ao Director do Serviço durante o exercicio, distribuidas mensalmente.....	8:000\$000	106:000\$000	188:800\$000
Total da verba.....			188.800\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-assignações	Por assignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 17ª</b>				
<b>Serviço de Veterinaria</b>				
(Decreto n. 9.194, de 9 de Dezembro de 1911)				
I — Pessoal:				
<b>Directoria</b>				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Chefes de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
1 Director do embarcadouro de animaes.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	
3 Ajudantes.....	6:400\$000	3:200\$000	38:400\$000	
1 Bacteriologista.....				
3 Veterinarios.....	5:600\$000	2:800\$000	33:600\$000	
1 Primeiro Official.....				
1 Segundo Official.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
2 Terceiros Officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000	
1 Pharmaceutico-chimico.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
5 Auxiliares.....	2:400\$000	1:200\$000	25:200\$000	
1 Dactylographo.....				
1 Encarregado do material.....				
1 Pratico de pharmacia.....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000	
1 Porteiro (da Directoria).....				
1 Porteiro-continuo do embarcadouro.....				
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	
1 Feitor do embarque de gado....				
2 Guardas.....	1:440\$000	720\$000	4:320\$000	
2 Internos.....	—	1:800\$000	3:600\$000	
7 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	12:600\$000	205:320\$000
<b>Inspectorias veterinarias</b>				
(Decretos ns. 9.194, de 9 de Dezembro de 1911, 10.056, de 14 Fevereiro de 1913, e 10.300, de 25 de Junho de 1913)				
	Ordenado	Gratificação		
14 Inspectores veterinarios.....	6:400\$000	3:200\$000	134:400\$000	
29 Veterinarios.....	4:800\$000	2:400\$000	208:800\$000	
14 Auxiliares de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	50:400\$000	
29 Auxiliares de 2ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	87:000\$000	
20 Serventes e 29 guardas (salario mensal de 100\$000).....	—	—	58:800\$000	539:400\$000
<b>Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte</b>				
	Ordenado	Gratificação		
1 Director (medico bacteriologista) *	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	
1 Veterinario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
2 Auxiliares.....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000	
1 Escrevente.....				
1 Porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
2 Serventes (salario mensal de 100\$)	—	—	2:400\$000	31:800\$000
				776:520\$000
A transportar.....				776:520\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			776:520\$000	
<b>II — Material:</b>				
<b>Directoria e suas dependencias</b>				
Artigos de expediente, inclusive a compra e conservação de machinas de escrever.....	10:000\$000			
Publicações de editaes, circulares e outras, no interesse do serviço, comprehendendo a <i>Revista de Veterinaria e Zootecnia</i> ; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos e officiaes.....	10:000\$000			
Alugueis de casas ou salas para as Inspectorias e asseio das mesmas.....	40:000\$000			
Acquisição de vaccinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos, utensilios e material de combate de epizootias, inclusive medicamentos e vaccinas para distribuição gratuita aos lavradores e criadores.....	100:000\$000			
Diarias e ajudas de custo, comprehendendo o pessoal extraordinario admittido para o combate e erradicação de epizootias; para o serviço de observação, prophylaxia e inspecção veterinarias; para a montagem e fiscalização de banheiros insecticidas e de postos de observação e desinfecção; bem assim o pessoal do Instituto Oswaldo Cruz, em serviço do Ministerio da Agricultura.....	100:000\$000			
Despezas de transporte de pessoal e material, compra, alimentação e ferragem de animaes; aquisição e conservação de vehiculos para a condução do pessoal nas zonas em que não houver meios rapidos de locomoção; arreios e accessorios para esses animaes e vehiculos; custeio e conservação de automoveis... Subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz, de accordo com o art. 125 do regulamento.....	100:000\$000			
Montagem e custeio de farmacias, polyclinicas e laboratorios da Directoria e Inspectorias, inclusive aquisição e conservação de moveis.....	50:000\$000			
Para terminação das Obras do Posto de Observação e enfermaria Veterinaria de Bello-Horizonte e da polyclinica, pharmacia e isolamento da Directoria.....	50:000\$000			
Indemnisação e reexportação de animaes e outras despesas imprevistas e eventuaes.....	20:000\$000	528:000\$000	528:000\$000	
Total da verba.....			1.304:520\$000	
<b>VERBA 18ª</b>				
<b>Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionaes</b>				
(Decreto n. 9.214, de 15 de Dezembro de 1911 e Lei n. 2.842, de 3 de Janeiro de 1914)				
<b>I — Pessoal:</b>				
<b>Directoria</b>				
1 Director.....	Ordenado 8:000\$000	Gratificação 4:000\$000	12:000\$000	
1 Chefe de Secção.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	
1 Agronomo.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Cartographo.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Primeiro Official.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Segundo Official.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Terceiro Official.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
2 Serventes (salario mensal de 150\$)			3:600\$000	63:600\$000
<b>Inspectorias</b>				
6 Inspectores.....	Ordenado 6:400\$000	Gratificação 3:200\$000	57:600\$000	
3 Ajudantes.....	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000	
6 Escreventes.....	2:000\$000	1:000\$000	18:000\$000	97:200\$000
A transportar.....				160:800\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			160:800\$000	
<b>II - Material :</b>				
Para objectos de expediente da Directoria, inclusive machinas de escrever e calcular, publicações, impressões e encadernações.....		12:000\$000		
Para asseio do edificio, carros e despesas miudas e de prompto pagamento.....		5:000\$000		
Para occorrer a despesas com as Inspectorias, demarcação de terras, abertura de caminhos e gratificações do pessoal de que tratam os arts. 60 e 79 do Regulamento; diarias, passagens e transportes :				
No Estado do Amazonas e Territorio do Acre.....	50:000\$000			
Nos Estados do Maranhão e Pará.....	51:000\$000			
» » do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes.....	40:000\$000			
» » de S. Paulo e Goyaz.....	41:000\$000			
» » do Paraná e Santa Catharina.....	50:000\$000			
No Estado de Matto Grosso.....	50:000\$000	282:000\$000		
Despesas com as expedições para a pacificação de tribus indígenas e com a aquisição e distribuição aos indios de roupas, ferramentas, utensilios e outros brindes, alimento, medicamentos e o mais que for necessario, de accordo com o regulamento :				
No Estado do Amazonas e Territorio do Acre.....	30:000\$000			
Nos Estados do Maranhão e Pará.....	40:000\$000			
» » do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes.....	30:000\$000			
» » de São Paulo e Goyaz.....	25:000\$000			
» » do Paraná e Santa Catharina.....	30:000\$000			
No Estado de Matto Grosso.....	20:000\$000	175:000\$000		
<b>Povoações indígenas</b>				
Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das Povoações Indigenas, creadas pelo Decreto n. 8.941, de 30 de Agosto de 1911 :				
No Estado de São Paulo.....	58:000\$000			
» » do Paraná.....	57:000\$000			
» » de Matto Grosso.....	57:000\$000	172:000\$000		
<b>Centros Agricolas</b>				
Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos Centros Agricolas creados pelos Decretos ns. 8.937 e 9.712, de 30 de Agosto de 1911 e 14 de Agosto de 1912, inclusive despesas com passagens e transporte de trabalhadores nacionaes para os mesmos Centros :				
No Estado do Maranhão, inclusive 100:000\$000 para a abertura do canal de Gerijó.....	160:000\$000			
No Estado de Piahy.....	50:000\$000			
» » da Parahyba.....	50:000\$000			
» » de Pernambuco.....	50:000\$000			
» » de Alagoas.....	50:000\$000			
» » de Sergipe.....	40:000\$000			
» » da Bahia.....	60:000\$000			
» » do Rio Grande do Sul.....	30:000\$000	490:000\$000		
Despesas imprevistas e eventuaes, inclusive ajudas de custo ao pessoal da Directoria, Inspectorias e mais dependencias do Serviço, e diarias ao pessoal da Directoria quando em serviço fóra da Capital Federal.....		80:000\$000	1.216:000\$000	
<b>Total da verba.....</b>			<b>1.376:800\$000</b>	

\$000

Ouro

NATUREZA DA DESPEZA

Por  
sub-assignações

Por  
assignações

Papel

Ouro

## VERBA 19ª

### Ensino Agronomico

(Decretos ns. 8.319, de 20 de Outubro de 1910 e 9.217, de 18 de Dezembro de 1911)

Pessoal:

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (Decreto n. 9.857, de 6 de Novembro de 1912 e Lei n. 2.842, de de 3 Janeiro de 1914).

	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	—	8:400\$000	8:400\$000	
15 Lentes cathedraicos.....	6:400\$000	3:200\$000	144:000\$000	
13 Lentes substitutos.....	4:000\$000	2:000\$000	78:000\$000	
1 Professor de desenho.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
14 Conservadores (art. 14).....	2:000\$000	1:000\$000	42:000\$000	
50 Auxiliares de ensino (art. 57).....	—	1:800\$000	90:000\$000	
1 Secretario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
2 Escripturarios.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000	
1 Pharmaceutico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
2 Continuos.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	
7 Bedeis.....	1:600\$000	800\$000	16:800\$000	423:600\$000

Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura (Decreto n. 9.857, de 6 de Novembro de 1912):

	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Chefe de culturas.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Auxiliar.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Jardineiro-horticultor.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	21:000\$000

Horto Florestal (Decreto n. 9.215, de 15 de Dezembro de 1911 e Lei n. 2.842, de 3 de Janeiro de 1914):

	Ordenado	Gratificação		
1 Director.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Ajudante.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Auxiliar.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Chefe de culturas.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	
1 Guarda do material.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	33:000\$000

Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (Decreto n. 8.367, de 10 de Novembro de 1910):

	Ordenado	Gratificação		
3 Lentes.....	5:600\$000	2:800\$000	25:200\$000	
3 Preparadores-repetidores.....	3:600\$000	1:800\$000	16:200\$000	
1 Professor de desenho e topographia.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
4 Conservadores-inspectores de alumnos.....	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000	
1 Economo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 Medico.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Pharmaceutico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Mestre de gymnastica e exercicios militares.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
2 Mestres de officinas.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Chefe de jardicultura e horticultura.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	85:800\$000

Escolas Médias ou Theorico-praticas de S. Bento das Lages, Estado da Bahia, (Decreto n. 8.584, de 1 de Março de 1911) e de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Decreto n. 8.516, de 11 de Janeiro de 1911):

	Ordenado	Gratificação		
2 Directores.....	—	3:600\$000	7:200\$000	
14 Lentes.....	5:600\$000	2:800\$000	117:600\$000	
14 Preparadores-repetidores.....	3:600\$000	1:800\$000	75:600\$000	
2 Professores de desenho.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000	
8 Conservadores-inspectores de alumnos.....	2:000\$000	1:000\$000	24:000\$000	

A transportar..... 235:200\$000 563:400\$000

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			235:200\$000	563:400\$000		
2 Economos.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000			
2 Mestres de gymnastica e exercicios militares.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000			
2 Chefes de pratica agricola e horticola.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000			
4 Mestres de officinas.....	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000			
2 Secretarios-bibliothecarios.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000			
2 Escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000			
2 Porteiros.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000			
4 Continuos.....	1:200\$000	600\$000	7:200\$000	300:000\$000		
<p>Aprendizados Agricolas : de Igarapé-Assú, Estado do Pará (Decreto n. 8.972, de 14 de Setembro de 1911); de Guimarães, Estado do Maranhão (Decreto n. 9.514, de 10 de Abril de 1912); de Satuba, Estado de Alagoas (Decreto n. 8.940, de 30 de Agosto de 1911); da Bahia, Estado da Bahia (Decreto n. 8.607, de 8 de Março de 1911); de S. Simão, Estado de S. Paulo (Decreto n. 8.357, de 9 de Novembro de 1910); de Tubarão, Estado de Santa Catharina. (Decreto n. 8.872, de 2 de Agosto de 1911); de S. Luiz de Missões, Estado do Rio Grande do Sul. (Decretos ns. 8.365, de 10 de Novembro de 1910 e 8.702, de 4 de Maio de 1911), e de Barbacena, Estado de Minas Geraes (Decretos ns. 8.359, de 9 de Novembro de 1910 e 8.736, de 25 de Maio de 1911):</p>						
	Ordenado	Gratificação				
8 Directores.....	4:000\$000	2:000\$000	48:000\$000			
8 Auxiliares agronomos.....	3:200\$000	1:600\$000	38:400\$000			
8 Professores primarios.....	2:000\$000	1:000\$000	24:000\$000			
8 Adjuntos.....	1:600\$000	800\$000	19:200\$000			
8 Escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	28:800\$000			
8 Economos.....	1:600\$000	800\$000	19:200\$000			
11 Conservadores-inspectores de alumnos, sendo dous para cada um dos Aprendizados de S. Simão, Barbacena e S. Luiz de Missões...	1:600\$000	800\$000	26:400\$000			
8 Chefes de culturas.....	2:400\$000	1:200\$000	28:800\$000			
8 Jardineiros-horticultores.....	1:600\$000	800\$000	19:200\$000			
8 Praticos de industrias agricolas....	1:600\$000	800\$000	19:200\$000			
16 Mestres de officinas.....	1:600\$000	800\$000	38:400\$000			
8 Porteiros-continuos.....	1:600\$000	800\$000	19:200\$000	328:800\$000		
<p>Estações Experimentaes : de Coroatá, Estado do Maranhão (Para o cultivo intensivo do algodoeiro. Decreto n. 9.803, de 9 de Outubro de 1912); de Escada, Estado de Pernambuco. (Para a cultura da canna de assucar. Decretos ns. 8.769, de 7 de Junho de 1911 e 10.076, de 19 de Fevereiro de 1913) e de Campos, Estado do Rio de Janeiro. (Para a cultura da canna de assucar. Decretos ns. 8.356, de 9 de Novembro de 1910 e 10.076, de 19 de Fevereiro de 1913):</p>						
	Ordenado	Gratificação				
3 Directores.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000			
6 Chefes de Secção tecnica.....	5:600\$000	2:800\$000	50:400\$000			
12 Ajudantes de secção.....	4:000\$000	2:000\$000	72:000\$000			
3 Jardineiros-horticultores.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000			
3 Escripturarios-bibliothecarios.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000			
3 Porteiros-continuos.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	183:600\$000		
<p>Postos Zootecnicos : de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, (Decreto n. 8.734, de 17 de Maio de 1911) e de Lages, Estado de Santa Catharina (Decreto n. 9.513, de 3 de Abril de 1912):</p>						
	Ordenado	Gratificação				
2 Directores.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000			
4 Chefes de Secção tecnica.....	5:600\$000	2:800\$000	33:600\$000			
6 Ajudantes.....	4:000\$000	2:000\$000	36:000\$000			
2 Auxiliares (picadores).....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000			
A transportar.....			98:400\$000	1.375:800\$000		



NATUREZA DA DESPEZA	Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, compreendendo a Fazenda Experimental	Horto Florestal do Rio de Janeiro	Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootécnico Federal em Pinheiro	Escolas Médias de Agricultura da Bahia e do Rio Grande do Sul	Aprendizados Agrícolas de Igarapé-Assê, Guimarães, Satuba, Bahia, Barbacena, S. Simão, Tubarão e S. Luiz de Missões
<b>MATERIAL</b>					
Artigos de expediente, compreendendo machinas de escrever; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes; e despesas miudas; inclusive o material para o asseio das Respartições e suas dependencias.....	15:000\$000	4:000\$000	5:000\$000	10:000\$000	32:000\$000
Aquisição e conservação de moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; e material agrario, compreendendo machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos e utensilios de lavoura.....	20:000\$000	5:000\$000	15:000\$000	30:000\$000	40:000\$000
Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carros e despesas de transporte, compreendendo a aquisição e conservação de arreios, vehiculos e embarcações, e dos respectivos accessorios, de accordo com as necessidades de cada serviço.....	10:000\$000	10:000\$000	6:000\$000	12:000\$000	40:000\$000
Compra, alimentação, ferragem e tratamento de animais, compreendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria.....	15:000\$000	4:000\$000	.....	14:000\$000	48:000\$000
Combustivel e lubrificantes para officinas e outras dependencias; iluminação e força motriz, compreendendo o pagamento do pessoal encarregado das respectivas installações.....	15:000\$000	10:000\$000	8:000\$000	20:000\$000	40:000\$000
Compra e conservação de machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios e materia prima para as officinas e material para montagem e custeio das estações ou depositos de machinas e para a embalagem de plantas e outros productos, de accordo com o regulamento.....	15:000\$000	17:000\$000	12:000\$000	24:000\$000	40:000\$000
Medicamentos, drogas, vasilhame e instrumentos cirurgicos para as enfermarias e pharmacias.....	10:000\$000	.....	5:000\$000	10:000\$000	24:000\$000
Diarias, vestuario e alimentação dos alumnos e aprendizes; trem de cozinha; roupa e utensilios de refeitório e dormitório.....	.....	.....	36:000\$000	40:000\$000	160:000\$000
Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animais, trabalhadores ruraes, cozinheiros, serventes, cocheiros, carroceiros, chauffeurs, mestres ou patrões de lanchas e outras embarcações, bem assim machinistas, foguistas, marinheiros e remadores das mesmas embarcações...	30:000\$000	30:000\$000	36:000\$000	100:000\$000	160:000\$000
Aquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	10:000\$000	10:000\$000	.....	12:000\$000	24:000\$000
Despesas imprevistas e eventuaes, compreendendo o pagamento do pessoal extranumerario a que se refere o art. 587 do decreto n. 8.319, de 20 de Outubro de 1910.....	10:000\$000	10:000\$000	10:000\$000	30:000\$000	16:000\$000
Custeio de uma Estação Experimental e um Posto Zootécnico no Rio Grande do Sul, de conformidade com o decreto n. 8.810, de 5 de Julho de 1911.....	.....	.....	.....	.....	.....
Installação e custeio do Campo Experimental para a cultura do trigo em Bagé (decreto n. 9.411, de 6 de Março de 1912).....	.....	.....	.....	.....	.....
Obras de installação, adaptação e conservação, compreendendo edificios, campos e mais dependencias e suas bemfeitorias.....	.....	.....	.....	.....	.....
Para supprir a deficiencia das diversas consignações desta verba.....	.....	.....	.....	.....	.....
<b>TOTAES POR CONSIGNAÇÕES.....</b>	<b>150:000\$000</b>	<b>100:000\$000</b>	<b>133:000\$000</b>	<b>302:000\$000</b>	<b>624:000\$000</b>



Agrupamentos Agrícolas de Igarapé-Assis, Guimarães, Santa  
 Rita, Barbacena, S. João, Tubarão e S. José de Minas

	Campos de Demonstração de Marahyba, Espírito Santo, Itaocara, Lavras e Itajubá	Estações Experimentais de Coronata, Escada e Campos	Postos Zootécnicos de Ribeirão Preto e de Laços	Fazendas-Modelo de Criação de Caprins, Santa Monica, Uberaba e Ponta Grossa	Escola Permanente de Lactação de Barbacena	Estações Sericícolas de Barbacena e Bento Gonçalves	Cursos ambulantes, compreendendo 12 professores, 12 ajudantes, cinco mestres de lactações, de acordo com o regulamento, e cinco instrutores contratados, na forma da lei 1.606, de 1906, excluídas, quanto a estes últimos, as diárias, ajudas de custo e passagens, que correm pela verba 2. <sup>a</sup>	Estação Experimental e Posto Zootécnico de Porto Alegre, Es- tado do Rio Grande do Sul	Campo Experimental para a cultura de trigo, em Bagé	TOTAIS POR SUB-CONSIGNAÇÕES
32:000\$000	5:000\$000	9:000\$000	4:000\$000	4:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	3:000\$000			95:000\$000
40:000\$000	15:000\$000	60:000\$000	16:000\$000	10:000\$000	5:000\$000	8:000\$000	6:000\$000			230:000\$000
40:000\$000	25:000\$000	15:000\$000	30:000\$000	10:000\$000	4:000\$000	8:000\$000	36:000\$000			206:000\$000
48:000\$000	25:000\$000	24:000\$000	40:000\$000	40:000\$000	2:500\$000	3:000\$000	12:000\$000			227:500\$000
40:000\$000	10:000\$000	15:000\$000	10:000\$000	10:000\$000	2:000\$000	3:000\$000				143:000\$000
0:000\$000	15:000\$000	30:000\$000	20:000\$000	10:000\$000	10:000\$000	15:000\$000				208:000\$000
4:000\$000										49:000\$000
0:000\$000	10:000\$000				4:000\$000					250:000\$000
0:000\$000	30:000\$000	50:000\$000	70:000\$000	40:000\$000	5:000\$000	15:000\$000				566:000\$000
000\$000	10:000\$000	15:000\$000	6:000\$000	10:000\$000	1:000\$000	2:000\$000				100:000\$000
000	5:000\$000	12:000\$000	4:000\$000	6:000\$000	2:000\$000	4:000\$000	3:000\$000			112:000\$000
								300:000\$000		300:000\$000
									50:000\$000	50:000\$000
										130:000\$000
										657:700\$000
000	150:000\$000	230:000\$000	200:000\$000	140:000\$000	37:500\$000	60:000\$000	60:000\$000	300:000\$000	50:000\$000	3.324:200\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>RESUMO:</b>				
Pessoal .....			1.864:800\$000	
Material.....			3.324:200\$000	
Total da verba.....			5.189:000\$000	
<b>Verba 20<sup>a</sup></b>				
<b>Inspectoria de Pesca</b>				
(Decreto n. 9.672, de 17 de Julho de 1912)				
<b>Pessoal:</b>				
<b>Inspectoria</b>				
	Ordenado	Gratificação		
1 Inspector.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Chefes de gabinete.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
1 Perito de barcos e aparelhos de pesca.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Chefe de escriptorio.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Secretario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Primeiro Official.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
2 Segundos Officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000	
3 Terceiros Officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000	
2 Dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
1 Desenhista-photographo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
2 Auxiliares de laboratorio.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000	
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Correio.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
3 Serventes (salario mensal de 150\$000).....	—	—	5:400\$000	143:400\$000
<b>Estações</b>				
(Tres estações, sendo uma no Districto Federal, uma no Rio Grande do Sul e uma no Maranhão).				
	Ordenado	Gratificação		
3 Chefes de estação.....	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000	
9 Professores.....	2:400\$000	1:200\$000	32:400\$000	
3 Instructores.....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000	
3 Almojarifes.....	2:800\$000	1:400\$000	12:600\$000	
3 Escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
3 Machinistas.....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000	
3 Praticantes.....	1:200\$000	600\$000	5:400\$000	100:800\$000
<b>Navio</b>				
	Ordenado	Gratificação		
1 Commandante.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Immediato.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Piloto.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Medico.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Mestre.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Primeiro machinista.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Segundo machinista.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Praticante.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 Dispenseiro.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
1 Carpinteiro.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
1 Cozinheiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	
1 Taifeiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	52:800\$000
<b>Material:</b>				
Custeio da Inspectoria e das estações, publicações, impressões, aquisição de livros, revistas e jornaes, transportes, diarias e ajudas de custo.....			67:400\$000	
Custeio e conservação das embarcações, a saber: navio, lancha grande e lanchas pequenas.....			53:560\$000	
<b>Pessoal assalariado, a saber:</b>				
1 Mestre.....	300\$000	300\$000	3:600\$000	
1 Carpinteiro.....	300\$000	300\$000	3:600\$000	
3 Motoristas.....	250\$000	250\$000	9:000\$000	
A transportar.....			16:200\$000	417:960\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	16:200\$000	417:960\$000		
8 Remadores.....	100\$000	9:600\$000		
12 Foguistas.....	90\$000	12:960\$000		
8 Marinheiros.....	80\$000	7:680\$000	46:440\$000	
2 Guardas.....	300\$000	7:200\$000		
3 Auxiliares.....	120\$000	4:320\$000		
21 Auxiliares.....	100\$000	25:200\$000	36:720\$000	
<b>Estatistica</b>				
1 Encarregado.....	200\$000	2:400\$000		
2 Auxiliares.....	150\$000	3:600\$000		
2 Auxiliares.....	120\$000	2:880\$000		
8 Auxiliares.....	100\$000	9:600\$000		
6 Serventes das estações a 100\$000.....	—	7:200\$000	25:680\$000	526:800\$000
Total da verba.....			526:800\$000	
<b>VERBA 21<sup>a</sup></b>				
<b>Defeza da Borracha</b>				
(Lei n. 2.543 A, de 5 de Janeiro de 1912 e Decreto n. 9.521, de 17 de Abril de 1912)				
Para os serviços autorizados pelo Decreto Legislativo n. 2.543 A, de 5 de Janeiro de 1912, e Regulamento anexo ao Decreto n. 9.521, de 17 de Abril de 1912, limitadas as despesas ás Estações Experimentaes de Seringa nos Estados do Amazonas e Pará; trabalhos de demarcação e levantamento da planta das fazendas nacionaes do Rio Branco; pagamento do pessoal de que trata o art. 47 da Lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913, custeio do contracto Cerqueira Pinto na importancia de 600:000\$000 e do contracto da Usina de Refinação em Pira-póra, na importancia de 33:000\$000.....				
			1.241:000\$000	
Total da verba.....			1.241:000\$000	
<b>VERBA 22<sup>a</sup></b>				
<b>Typographia</b>				
(Art. 50 da lei n. 2.842, de 3 de Janeiro de 1914)				
<b>Pessoal:</b>				
	Ordenado	Gratificação		
1 Superintendente.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Almojarife.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Ajudante do superintendente.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
3 Chefes de officina.....	3:600\$000	1:800\$000	16:200\$000	
3 Ajudantes de officina.....	2:800\$000	1:400\$000	12:600\$000	
1 Guarda-tipos fiscal.....				
4 Linotypistas.....				
5 Compositores de 1 <sup>a</sup> classe.....				
2 Impressores de 1 <sup>a</sup> classe.....	2:400\$000	1:200\$000	54:000\$000	
1 Official para o prélo.....				
2 Officiaes encadernadores de 1 <sup>a</sup> classe.....				
A transportar.....			109:200\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro																																								
Transporte.....	109:200\$000																																											
<table border="0"> <tr> <td></td> <td align="center">Ordenado</td> <td align="center">Gratificação</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>5 Compositores de 2ª classe.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4 Impressores de 2ª classe.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Official de pautaço.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Stereotypista-impressor.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Ponsador.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2 Officiaes encadernadores de 2ª classe.....</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td align="right">1:920\$000</td> <td align="right">960\$000</td> <td align="right">40:320\$000</td> <td></td> </tr> </table>		Ordenado	Gratificação			5 Compositores de 2ª classe.....					4 Impressores de 2ª classe.....					1 Official de pautaço.....					1 Stereotypista-impressor.....					1 Ponsador.....					2 Officiaes encadernadores de 2ª classe.....						1:920\$000	960\$000	40:320\$000					
	Ordenado	Gratificação																																										
5 Compositores de 2ª classe.....																																												
4 Impressores de 2ª classe.....																																												
1 Official de pautaço.....																																												
1 Stereotypista-impressor.....																																												
1 Ponsador.....																																												
2 Officiaes encadernadores de 2ª classe.....																																												
	1:920\$000	960\$000	40:320\$000																																									
5 Compositores de 3ª classe.....	1:440\$000	720\$000	10:800\$000																																									
7 Serventes (salario mensal de 150\$)..			12:600\$000	172:920\$000																																								
<b>Material:</b>																																												
O necessario aos serviços da officina, inclusive diarias aos aprendizes.....			12:000\$000	184:920\$000																																								
Total da verba.....			184:920\$000																																									
<b>VERBA 23ª</b>																																												
<b>Eventuaes</b>																																												
Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios, e vencimentos a empregados em commissão, passagens e ajudas de custo não comprehendidas em outras verbas e para custeio de automoveis.....			150:000\$000																																									
Total da verba.....			150:000\$000																																									

Ouro

# ANNEXO

BIBLIOTECA  
- 00 -  
MINISTERIO DA FAZENDA

# ANNEXO

## às tabellas explicativas do orçamento

DO

## MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Para o exercicio de 1914

(LEI N. 2.842, DE 3 DE JANEIRO DE 1914)

Art. 48. É o Presidente da Republica autorizado a suspender o regulamento n. 10.105, de 5 de Março de 1913, e o de n. 10.320, de 7 de Julho de 1913, até que se organize lei de terras, que será submettida ao voto do Congresso.

Art. 49. Os auxiliares regularmente admittidos nas directorias da secretaria de Estado terão preferencia em igualdade de condições para o preenchimento das vagas de terceiros officias das mesmas directorias, sem prejuizo do concurso, quando este tenha lugar, e segundo a competencia e zêlo de que tiverem dado prova no desempenho das respectivas funcções.

Art. 50. A typographia annexa ao Serviço de Estatistica passa a funcionar independente dessa repartição, ficando directamente subordinada á Secretaria de Estado, segundo as nórmas geraes do decreto n. 8.899, de 11 de Agosto de 1911. O governo expedirá novas instrucções para regular o serviço da mesma typographia, restringindo as officinas ás tres que já se acham installadas, não podendo augmentar o quadro do pessoal, nem os vencimentos da actual tabella.

Art. 51. Na vigencia da presente lei os Escriptorios de Informaçoes do Brazil no Estrangeiro ficarão limitados aos de Paris, Genebra e Bruxellas, percebendo os respectivos directores 1:000\$000 de gratificações e 500\$000 para despesas de representação no de Paris, e 700\$000 de gratificação e 300\$000 para representação, nos de Genebra e Bruxellas.

Os auxiliares indispensaveis a cada escriptorio perceberão gratificações não excedentes de 600\$000 em Paris e 500\$000 em Genebra e Bruxellas. Quando tiverem de se ausentar da séde do escriptorio por motivo de serviço, perceberão os directores a diaria de 10\$000 e os auxiliares a de 6\$000, não podendo tal ausencia durar mais de 15 dias successivos, nem mais de 60 dias interpollados, durante o anno, sem autorização prévia do Ministério da Agricultura.

Todos os pagamentos acima previstos serão feitos em ouro ao cambio de 27.

Art. 52. Na vigencia da presente lei, os gabinetes da Inspectoria de Pesca ficam reduzidos a dous unicos, sendo um de zoologia, comprehendendo tanto os vertebrados como os invertebrados, e um de chimica.

Art. 53. Na vigencia da presente lei, o ensino agronomico ficará limitado aos seguintes estabelecimentos:

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, excluida a estação de machinas;  
Horto Florestal, excluidos um ajudante e um mestre jardineiro;  
Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico de Pinheiro;

Escolas médias de S. Bento das Lages e de Porto Alegre;  
Aprendizados Agricolas de Igarapé-Assú, Guimarães, Bahia, S. Simão, Barbacena, S. Luiz de Missões, Tubarão e Satuba;  
Estações Experimentaes de Coroaá, Escada e Campos;  
Postos Zootechnicos de Ribeirão Preto e Lages;  
Fazendas Modelo de Criação, de Santa Monica, de Ponta Grossa, Uberaba e Caxias;  
Campos de Demonstração de Macahyba, Espirito Santo, Itaocára, Lavras e Itajahy;  
Escola Permanente de Lactinios de Barbacena;  
Estações Sericicolas de Barbacena e Bento Gonçalves;  
Cursos Ambulantes;  
Estações Experimentaes e Posto Zootechnico de Porto Alegre, Rio Grande do Sul e Campo Experimental de Trigo em Bagé (como na proposta).

§ 1.º Os auxiliares do ensino da Escola Superior de Agricultura só serão admittidos na razão de um para trinta alumnos.

§ 2.º As importancias, que na proposta do Governo se destinavam ao pessoal e material dos estabelecimentos não comprehendidos neste artigo, serão distribuidas pelas diversas consignações de « Material », dos estabelecimentos acima especificados, segundo as necessidades de cada qual, a juizo do Governo e mediante registro prévio do Tribunal de Contas, não podendo ser distribuidos a nenhum estabelecimento mais de 50 % da consignação fixada na proposta do Governo.

§ 3.º O material e outros bens existentes nos estabelecimentos, que deixarem de funcionar, serão recolhidos a outros estabelecimentos do Ministerio em que possam ter applicação; e aquelles que nenhuma applicação tiverem serão vendidos em hasta publica, dando-se ao producto da venda o destino indicado no § 8.º.

§ 4.º A guarda e conservação dos immoveis desoccupados em consequencia desta disposição, ficarão a cargo do pessoal estrictamente indispensavel, correndo a respectiva despeza, que será préviamente fixada pelo Governo, por conta da quota a que se refere o § 2.º.

§ 5.º O Governo poderá vender em hasta publica os immoveis de sua propriedade, cuja conservação julgue desnecessaria e restituir aos Estados ou municipalidades respectivas os que tiverem sido doados a titulo precario, ou sob condição de serem exclusivamente destinados aos fins que ora estão sendo utilizados.

§ 6.º O producto de venda dos immoveis será recolhido aos cofres publicos, como receita da União.

Art. 54. Na vigencia da presente lei, o producto das pescarias feitas pela Inspectoria de Pesca excedente ás necessidades do estudo que compete á mesma Inspectoria, será vendido em hasta publica ou pelo modo mais conveniente, applicando-se as sommas arrecadadas no custeio do navio e mais dependencias da Inspectoria, até o limite maximo de 100 contos, mediante prévia autorização do Ministro da Agricultura e prestação de contas na fórma da lei.

A importancia que exceder a 100 contos ou que, não excedendo a essa quantia, deixar de ser applicada ao referido custeio, será recolhida ao Thesouro Nacional, como renda da União, antes de findo o trimestre adicional.

Art. 55. A renda arrecadada na vigencia da presente lei pelos Postos Zootechnicos, Fazendas Modelo de Criação, Aprendizados Agricolas, Campos de Demonstração e Estações Experimentaes será applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos até a importancia correspondente a 50 % das respectivas dotações orçamentarias, observadas as prescripções do artigo anterior.

Art. 56. O Governo providenciará para que a fiscalização dos contractos e serviços a que se refere o art. 105, do decreto n. 9.521, de 17 de Abril de 1912, seja feita por funcionarios dos quadros das repartições do Ministerio, sem augmento de despeza.

Art. 57. Os serviços de demarcação e levantamento da planta das fazendas nacionaes do Rio-Branco serão feitos sob a direcção e fiscalização da Inspectoria de Indios, no Estado do Amazonas, que substituirá a Secção Districtal do Rio-Branco na execução dos trabalhos que lhe estavam affectos e que poderão ser mantidos com os recursos consignados na verba 21.ª.

Art. 58. O pessoal commissionado para execução do serviço de registro genealogico de animaes e registro de márcas de animaes, na Directoria Geral de Agricultura, não poderá exceder de quatro auxiliares, com a gratificação maxima de 450\$000, cada um, mensalmente.

Art. 59. Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com as associações ruraes do paiz, com suas uniões e com as camaras municipaes, para a execução do serviço de registro genealogico, correndo a despeza pela ultima sub-consignação da consignação «Material» da verba 1ª e não podendo exceder a 4:800\$00 annuaes por Estado.

Art. 60. Fica o Governo autorizado a rever as tabellas de vencimentos do pessoal das Estações Experimentaes de Seringa do Pará e do Amazonas, no sentido de reduzir, tanto quanto possível, a despeza, podendo supprimir os cargos que forem julgados desnecessarios ou adiaveis.

Art. 61. Fica o Presidente da Republica autorizado a promover a anulação do contracto celebrado com Carlos C. Wigg e Trajano S. Viriato de Meleiros ou, para o fim de assegurar a livre concurrencia na industria siderurgica, a estender a todas as empresas que organizarem, para os fins da lei n. 2.406, de 11 de Janeiro de 1911, os premios, favores e vantagens constantes do decreto n. 8.579, de 22 de Fevereiro de 1911, e do art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910.

Art. 62. Fica o Governo autorizado a reorganizar o Posto Zootecnico Federal, diminuindo o pessoal, de accordo com a verba 7ª.

Art. 63. As villas operarias construidas pelo Governo ficam dependentes do Ministerio da Agricultura, autorizado o Poder Executivo a abrir o credito maximo de 1.000:000\$000 para o serviço de exgotos da Villa Marechal Hermes.

Art. 78. Fica prohibida a concessão de passes nas estradas de ferro custeadas pela União, salvo aos funcionarios publicos em serviço, caso em que o passe, além do nome do funcionario deverá declarar a repartição a cujo serviço viaja.

§ 1.º Igual prohibição se estenderá á concessão de passes em quaesquer outras estradas ou em companhias de navegação por conta da União.

§ 2.º Os violadores dessas disposições responderão pelas importancias das passagens correspondentes aos passes que concederem abusivamente.

Art. 83. A disposição do art. 37 e seu paragrapho, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1892, comprehende não só o caso de pensões cumuladas, como de uma unica pensão, e institue o limite maximo para o montepio, qualquer que haja sido ou seja o ordenado do contribuinte.

Art. 84. O exercicio financeiro comprehenderá de ora avante o espaço de 21 mezes a contar de 1 de Janeiro de um anno a 30 de setembro do anno immediato. Cinco mezes dos ultimos nove se destinam ao complemento das operações ordenadas dentro do anno civil e quatro mezes á liquidação e encerramento das contas.

Art. 85. As relações de dividas de exercicios findos de que trata o decreto n. 10.145, de 5 de Janeiro de 1889, art. 16, (1) e a lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 31, §§ 2º e 3º, (2) serão encaminhadas, antes de remetidas para o Congresso, ao Tribunal de Contas. Si este, no exame das mesmas dividas verificar que houve empenho da despeza além dos limites marcados nas rubricas do orçamento ou em leis especiaes relacionará estas dividas em separado e mandará cópia á Camara.

Art. 86. A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, com séde em Senna Madureira, no Acre, terá jurisdicção nos departamentos do Alto Acre e do Alto Purús, superintendendo as repartições fiscaes ali existentes ou que venham a ser creadas e aos pagamentos que tiverem de ser feitos, ficando os Departamentos do Alto Jurú e Teraucá, sob a jurisdicção da Delegacia Fiscal em Manáos.

Art. 87. Fóra dos casos expressamente previstos nas leis ou regulamento em vigor, fica prohibido:

a) ampliar os quadros das repartições por meio de admisión ou nomeação de addidos, assalariados, collaboradores, dia-

ristas ou auxiliares extranumerarios, sejam quaes forem os titulos que lhes deem;

b) commetter a pessoas estranhas aos quadros das repartições ou serviços federaes — o desempenho de trabalhos que em virtude das leis e regulamentos actuaes, façam parte dos encargos das mesmas repartições e estejam comprehendidos entre os deveres ou attribuições dos respectivos funcionarios;

c) destacar funcionarios, inclusive trabalhadores, serventes ou operarios, de uma para outras repartições, seja qual fór o ministerio a que pertençam, salvo caso de urgencia ou accumulo de serviço, em que poderão ser designados funcionarios de umas repartições para auxiliarem os de outras, por prazo determinado e sem augmento de despeza de qualquer ordem.

O funcionario que desempenhar tal commissão não poderá ter outra da mesma natureza, sinão depois de um anno de estagio na repartição ou serviço a que pertencer.

Não se comprehendem nesta disposição as nomeações, em caracter interino, para o preenchimento de cargos, cujos serventuarios estejam privados, por qualquer motivo, de perceber os respectivos vencimentos.

Art. 88. Fica dispensada aos herdeiros dos contribuintes do montepio obrigatorio, cujas contribuições forem descontadas em folha, a exhibição de certidão desse pagamento, subsistindo, porém, essa exigencia para os daquelles cujo pagamento fór feito por meio de guias.

Art. 89. Os pagamentos por adiantamento só poderão ser feitos quando não houver repartição pagadora nos logares onde os serviços a que correspondem tiverem de ser executados.

Art. 90. Na proposta do orçamento para 1915 deverão ser especificadas por ministerios e repartições as despezas com automoveis e automoveis-caminhões e com o assentamento e assignatura de aparelhos telephonicos, reduzindo-se o uso daquelles meios de transporte e desses aparelhos ao strictamente indispensavel á boa marcha do serviço publico.

§ 1.º Enquanto não forem consignados recursos especiaes para tal fim, nenhum aparelho telephonicos será mantido fóra das repartições e suas dependencias, por conta dos cofres publicos, a não ser nas casas de residencia do Presidente da Republica e membros de sua Casa Civil e Militar; do Vice-Presidente da Republica, Vice-Presidente do Senado Federal e Presidente da Camara dos Deputados; dos Ministros de Estado e seus Secretarios; dos Directores Geraes das Secretarias de Estado; do Chefe de Policia, das autoridades policiaes, militares, aduaneiras e de hygiene, a juizo dos respectivos Ministros de Estado; do Presidente e Directores do Tribunal de Contas e do Presidente, Ministros e Secretario do Supremo Tribunal Federal, a juizo do mesmo Tribunal e dos Secretarios do Presidente da Camara dos Deputados e do Vice-Presidente do Senado Federal.

§ 2.º Nenhuma despeza com automoveis e carros será autorizada fóra dos casos previstos no art. 100 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912. (1)

Art. 91. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União que comparecerem ao trabalho, durante todos os dias uteis da semana, serão pagos dos salarios relativos aos domingos e dias feriados. Nos casos de enfermidade comprovada com attestado medico, serão abonadas até tres mezes, duas terças partes e nos tres mezes subsequentes, metade da diaria dos operarios, diaristas e trabalhadores. Quando se verificar qualquer accidente em serviço que os inhabilite para o trabalho, o abono será integral, pelo prazo improrogavel de um anno.

Art. 94. Para os efeitos do disposto no art. 21 da lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, (2) consideram-se despezas de caracter permanente todas aquellas que se prolongarem por mais de seis mezes consecutivos ou por mais de nove mezes interpolados.

Art. 95. Só poderá o Governo usar das autorizações para abertura de credits constantes da lei do orçamento, sem verbas especificadas, ou das autorizações concedidas por leis especiaes, no segundo semestre do exercicio e dentro do excesso verificado sobre o orçamento da renda arrecadada no primeiro e por ella calculada para o segundo, emquanto a deste não fór conhecida. Esta disposição só não comprehende os credits supplementares componentes da tabella B.

(1) Decreto n. 10.145, de 5 de Janeiro de 1889:

Art. 16 — Logo que forem recebidas as relações mensaes de que trata o artigo antecedente e as requisições do Ministerio, o Thesouro providenciará para o pagamento das despezas que estiverem nos termos do art. 18 da Lei n. 3.018, de 5 de Novembro de 1880 e art. 49 da Lei n. 3.313, de 16 de Outubro de 1886.

Das que não se acharem nesses casos, dará conhecimento aos Ministerios a que pertencem o serviço, afim de que ali se organize as justificações para o pedido de credito á Assembléa Geral Legislativa.

(2) Lei n. 490, de 16 de Novembro de 1897:

Art. 31, § 1º — O pagamento a credores de exercicios findos será feito somente dentro dos credits votados das diferentes verbas das leis do orçamento dos respectivos exercicios.

§ 2º — As dividas de exercicios findos que forem contrarias a estas disposições deverão ser relacionadas por Ministerio, com indicação do numero de ordens nos processos, nome de cada credor, importancia da divida, natureza do fornecimento ou serviço feito, classificação orçamentaria da despeza, quando corrente, razão do excesso sobre o credito consignado, e o nome do chefe da repartição ou funcionario que houver illegalmente ordenado o fornecimento ou serviço.

(1) Lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912:

Art. 100 — Nenhum pagamento de despeza com o custeio de automoveis e carros será feito sem que haja consignação orçamentaria especial para tal fim.

(2) Lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903:

Art. 21 — As despezas de caracter permanente não poderão ser computadas á verba «Eventuaes» dos diversos Ministerios.

# Lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913 (\*)

Art. 1.º. A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ..... dentro do exercicio de 1914, sob os seguintes titulos :

## ORDINARIA\*

### I

#### Renda dos tributos

### III

#### Imposto sobre circulação

25. Imposto do sello, ficando sujeitas ao sello fixo de 300 réis, de accordo com as disposições em vigor as segundas e mais vias de recibos particulares e outras declarações de pagamento effectuado, qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento e desde que o pagamento não seja feito por ordem de terceiro.

### III

#### Rendas industriaes

43. Renda do Correio Geral, de accordo com os dispositivos do n. 16, do art. 1.º, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, pagando \$040 por 50 grammas a correspondencia da ou para as repartições de estatistica dos Estados e observadas as seguintes disposições:

a) a correspondencia official da União pagará as seguintes taxas em sellos officiaes :

- Officios 50 réis por 25 grammas ;
- Manuscriptos e amostras, 50 réis por 100 grammas ;
- Impressos, 10 réis por 100 grammas.

b) A correspondencia do serviço postal transitará independente da taxa ou de sellos de accordo com o disposto no regulamento e na Convenção Postal.

c) A correspondencia, embora com a declaração de serviço publico, só será considerada official, para o effeito da redução das taxas, quando tiver o carimbo da repartição expedidora e os funcionarios — remetente e destinatario — forem indicados pelos respectivos cargos e nunca pelo nome.

d) Quando houver suspeita de fraude, será convidado o destinatario do objecto a abri-lo, para verificação.

e) A aquisição dos sellos officiaes será feita a dinheiro, á bocca do cofre, pelos creditos para esse fim consignados aos ministerios ou, na falta destes, pelas verbas «eventuaes» dos respectivos orçamentos.

f) A correspondencia official dos Estados e municipios inclusive a das repartições de Estatistica, continúa sujeita á taxa actual.

g) Gozarão dos favores da lettra b: os papeis concernentes ao fóro criminal, remetidos ás autoridades estaduais ás autoridades federaes ; os mappas de registro civil quando remetidos simultaneamente á repartição de estatistica estadual e federal ; os livros e authenticas eleitoraes : os avisos para o serviço do jury ; os impressos relativos á instrucção publica ; os manifestos remetidos á Repartição de Estatistica Commercial ; as respostas dadas a questionarios e mappas remetidos á Directoria Geral de Estatistica em sobrecartas fornecidas pela propria directoria.

h) Os valores officiaes da União remetidos pelo Correio ficam sujeitos ao premio de 1/4 % (um quarto por cento).

i) Os vales telegraphicos estão sujeitos, além do respectivo premio, ás taxas de 2\$500 dentro do mesmo Estado e de 4\$500 no caso contrario, para pagamento do respectivo telegramma.

l) A correspondencia postal da Sociedade Nacional de Agricultura, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, Instituto Historico e Geographico da Bahia, de Bello Horizonte e de S. Paulo, será cobrada a taxa official.

44. Dita dos Telegraphos, fixada a tarifa seguinte :

a) Taxa fixa — 500 réis por grupo ou fracção de 100 palavras, limitado, salvo quanto aos officiaes, o maximo de 200 palavras por telegramma.

d) Taxa exterior — reduzida a um franco por palavra a taxa terminal e a 75 centimos a taxa de transito, mantidas a de 25 centimos para o serviço de imprensa e as que vigoram em virtude dos convenios com as administrações platinas e vigorando para os telegraphos dos governos do Chile e Bolivia as taxas estabelecidas nos convenios com a Argentina e o Uruguay.

j) os telegrammas, para que possam ser acceitos e transmittidos officialmente pelas estações telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos e das estradas de ferro da União devem

preencher, além dos requisitos do § 99 do art. 101 e dos arts. 103 e 105 do decreto n. 9.148, de 27 de Novembro de 1911, as condições seguintes : (1)

I, trazerem a assignatura do expedidor seguida da indicação do cargo publico que este exerce, de modo que se possa facilmente verificar si se trata de autoridade federal autorisada a fazer uso do telegrapho, officialmente ;

II, o nome do destinatario igualmente seguido da indicação do cargo publico federal.

k) as autorisações de que trata o paragrapho unico do art. 10 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos vigorarão para cada exercicio unicamente, caducando a 31 de Dezembro :

l, no correr do mez de Dezembro, os diversos Ministerios remetterão ao da Viação uma lista completa dos funcionarios que devem fazer uso official do telegrapho no anno seguinte, indicando-lhes o nome e o cargo e ainda quando possivel os destinatarios aos quaes ordinariamente se dirigem. No corrente exercicio essa lista será organizada em Janeiro ;

II, as alterações desta lista, durante o anno, serão notificadas ao Ministerio da Viação, que dellas dará conhecimento á Repartição Geral dos Telegraphos.

l) os telegrammas que forem contrarios ás disposições em vigor, e que não devam por isso ser considerados officiaes serão remetidos ao Ministerio da Viação, que lhes providenciara o pagamento, como particulares, por parte do funcionario que os tiver assignado ;

m) si decorridos dous mezes da data da notificação, não tiver sido a repartição indemnizada da importancia desses telegrammas, será suspenso ao funcionario o direito de usar officialmente do telegrapho.

Art. 4.º. O Governo abrirá na Imprensa Nacional uma conta para cada repartição, só satisfazendo as encomendas feitas por ellas dentro da verba votada pelo Congresso Nacional e dali em diante a nenhuma dando satisfação sem pagamento á bocca do cofre.

Art. 7.º. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal ou versarem sobre concessões a particulares, sociedades ou companhias cujos contractos não tenham ainda sido feitos no exercicio vigente e que não tenham sido expressamente revogadas e se refiram a interesse publico da União.

Art. 62. O aluguel mensal dos proprios nacionaes que não estejam sendo aproveitados exclusivamente em serviço publico será cobrado á razão de 7 %, no minimo, calculados sobre o valor de cada um delles.

§ 1.º Quando o habitante do predio fór funcionario publico, que o ocupe em razão do cargo, por determinação do Governo ou por disposição da lei ou regulamento, o pagamento, a titulo de aluguel, será de 15 % dos vencimentos totaes do mesmo funcionario, descontados mensalmente.

§ 2.º Exceptuam-se da disposição supra o Presidente da Republica e os funcionarios civis ou militares que forem obrigados, em razão do cargo, e residir nos respectivos predios.

§ 3.º A administração do respectivo serviço, inclusive a avaliação, ficará a cargo da directoria do Patrimonio Nacional, que effectuará a pontual cobrança dos alugueis, recolhendo a importancia mensalmente ao Thesouro, e providenciara directamente, por intermedio do procurador dos Feitos da Fazenda quando tenha de compellir ao pagamento o locatario remisso.

(1) Decreto n. 9.148, de 27 de Novembro de 1911 : § 99 do art. 101 — Nenhum funcionario federal deve expedir como officiaes telegrammas que tratem de assumptos alheios ás suas attribuições legais.

Art. 103 — Os telegrammas officiaes, para que sejam acceitos como taes pelas estações telegraphicas, devem satisfazer ás seguintes condições : 1.ª, trazerem a declaração de tratar de serviço publico e o sello, carimbo ou assignatura da autoridade que os expede ; 2.ª, serem expedidos por funcionarios federaes a que tenha sido concedida a faculdade de fazer uso do telegrapho e serem destinados a outros funcionarios.

Paragrapho unico — Só serão acceitos como officiaes os telegrammas dos funcionarios federaes devidamente autorisados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 105 — A resposta a um telegramma official será expedida como official, quando for apresentada e assignada pelo proprio destinatario do primeiro telegramma e dirigida ao expeditor deste e tratar de assumpto relativo ao objecto do telegramma originario.

Paragrapho unico — A verificação da authenticidade da assignatura e da identidade do expeditor será feita pelos meios indicados neste regulamento (Art. 97 § 3º).

Art. 97 § 3º — Quando se tratar de serviço publico, a assignatura da autoridade só pôde ser reconhecida legitima si fór acompanhada do carimbo ou sello official ; e no caso em que se torne necessaria a legitimação da assignatura, por exigencia do serviço telegraphico, quando reconhecida por tabellião.

(\*) Publicada no *Diario Official* de 10 de Janeiro de 1914.